



Câmara Municipal de Monte Mor

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor / SP - CEP 13.190-000 - Fone: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

## Protocolo Geral

## **PROTOCOLO N° 260/2022**

# Gabinete do Presidente **ALEXANDRE PINHEIRO**

## CONCLUSÃO DO PROCESSO

## **PRAZO FINAL**

*[Handwritten signature]*  
FL  
002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Monte Mor, Estado de São Paulo

**DENUNCIA POR PRATICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DE DANOS AO ERÁRIO**

**EM DESFAVOR DO SR. EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.**

ALEX [REDACTED], brasileiro, solteiro, representante comercial, eleitor do município de Monte Mor, T.E. [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG sob nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] município de Monte Mor, Estado de São Paulo, com o email [REDACTED] e telefone [REDACTED] vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, apresenta da presente denuncia para a instauração do que segue:

**COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DO MANDATO**

do prefeito municipal Sr. Edivaldo Antônio Brischi, com fulcro no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresentar denúncias contra o Sr. Edivaldo Antônio Brischi, por cometimento de **infrações político administrativas** durante o exercício de seu mandato de Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo. Devendo essa casa Legislativa, por seus vereadores eleitos representantes do povo, acolha a presente denúncia e

*[Handwritten signatures and initials]*

FL  
003

*[Handwritten signature]*

proceder o julgamento rigorosamente na forma que dispõe a legislação pertinente e ao final, que a denunciado seja totalmente procedente e tenha o denunciado seu mandato de Prefeito cassado, nos termos que seguem:

## DOS FATOS

Preliminarmente se faz necessário, expor o contexto do município de Monte Mor/SP, em janeiro em 2021, no que se refere à área da Saúde e a falta de aplicação de políticas públicas.

O atual governo municipal foi empossado em 01 de janeiro de 2021, para o quadriênio de 2021 a 2024, recebeu a administração com apenas 01 hospital, mantido pela **Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus**, sob intervenção judicial, e recebendo repasses através do Termo de Colaboração nº 04/2021, cuja aprovação se deu em votação na primeira Sessão Extraordinária do ano legislativo de 2021, no valor de R\$ 12.000.000,00/ano, portanto com autorização legislativa que tem o poder dever de fiscalizar todos os atos em nome da supremacia do interesse público.

Recebeu ainda uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (inacabada) cujo valor de repasse de convênio já não mais existia, devendo ser concluída com recursos próprios.

Não obstante a isso, mais 15 convênios federais e estaduais considerados irregulares, por falta de informações abastecimento de dados.

Diante do quadro acima, por insistência do Sr. **Edivaldo Antonio Brischi, prefeito eleito de Monte Mor**, a empresa MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, foi contratada, após licitação na modalidade Carta-Convite, para captação de recursos federais e abastecimento de dados dos supostos convênios irregulares, com a promessa de regularização dos mesmos.

O prefeito de Monte Mor/SP, Sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, é o ordenador de despesas. Mesmo editando decreto delegando competência aos secretario, de fato e de direito, todas as despesas do município é de responsabilidade o chefe do executivo.

Ordenador de despesa é "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos." (Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º); sujeita-se a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno (contabilidade e auditoria) e externo (**Tribunal de Contas**) e a **Câmara Municipal no caso dos municípios**.

O responsável pela gestão fiscal se fixa na pessoa do dirigente máximo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de



Contas, sem admitir delegação de poderes, submetendo-se a uma fiscalização quanto ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto não há que se falar que um decreto ou qualquer outro ato administrativo possa eximir a responsabilidade o mandatário quanto a delegação de competência para ordenar despesas, o mandatário é o responsável pelos atos de que ele nomeou.

Ressalta-se que o ordenador de despesas não pode ser o agente subordinado que apenas assina o empenho ou servidor que realiza a liquidação ou o pagamento, trata-se de “autoridade administrativa”, com poderes e competência para “determinar a ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e regular uso dos dinheiros públicos” (MILESKI, 2003, p. 121).

Neste diapasão, não se tem como interpretar o conceito de ordenador de despesas por meio da literalidade do art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/67.

*Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.*

*§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.*

Faz-se necessário interpretar conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988, que traz o conceito de “autoridade responsável” como gênero, logo, o ordenador de despesas é, sobretudo, uma “autoridade responsável” que possui a competência de ordenar despesas. Ademais, não se pode desconsiderar as consequências jurídicas e as responsabilidades administrativas do ordenador de despesas, **visto que responderá pelas contas do órgão público** perante o Tribunal de Contas, assim, não pode ser um subordinado qualquer, mas uma “autoridade responsável”, que possui legalmente a competência de administrar o dinheiro público ou bens públicos e, responsável pela execução da despesa pública.

Se assim não fosse seria os diretores e secretários os responsáveis pelas contas anuais do órgão e no caso do executivo o único responsável pelas contas anuais é o prefeito municipal e no caso do legislativo o presidente da Câmara Municipal.

Quem é o prefeito ora denunciado em pouco mais de um ano de mandato, é um prefeito que responde as seguintes ações:



DUAS - Ações Civis Públicas [REDACTED]

**UM** - Procedimento de Investigação Criminal – PIC nº MP [REDACTED] relacionado ao crime contra a dignidade da pessoa humana, no caso da expulsão dos moradores em situação de rua e além de,

**UMA** investigação na Polícia Federal sob [REDACTED]

Não bastasse as ações acima elencadas ainda respondeu a uma Comissão Processante por cometimento de infrações político administrativas nº 03/2021, proposta por cidadão e aberta pela Câmara Municipal de Monte Mor, que resultou em 09 (nove) votos pela cassação e 06 (seis) pela absolvição, e, diga-se de passagem, com o voto de uma vereadora cuja parente na linha que caracteriza nepotismo de acordo com a sumula 13 do STF era secretário municipal. O que caracteriza ofensa ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor como define o artigo 279, inciso II.

Art. 279. Perde o mandato o Vereador:  
(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

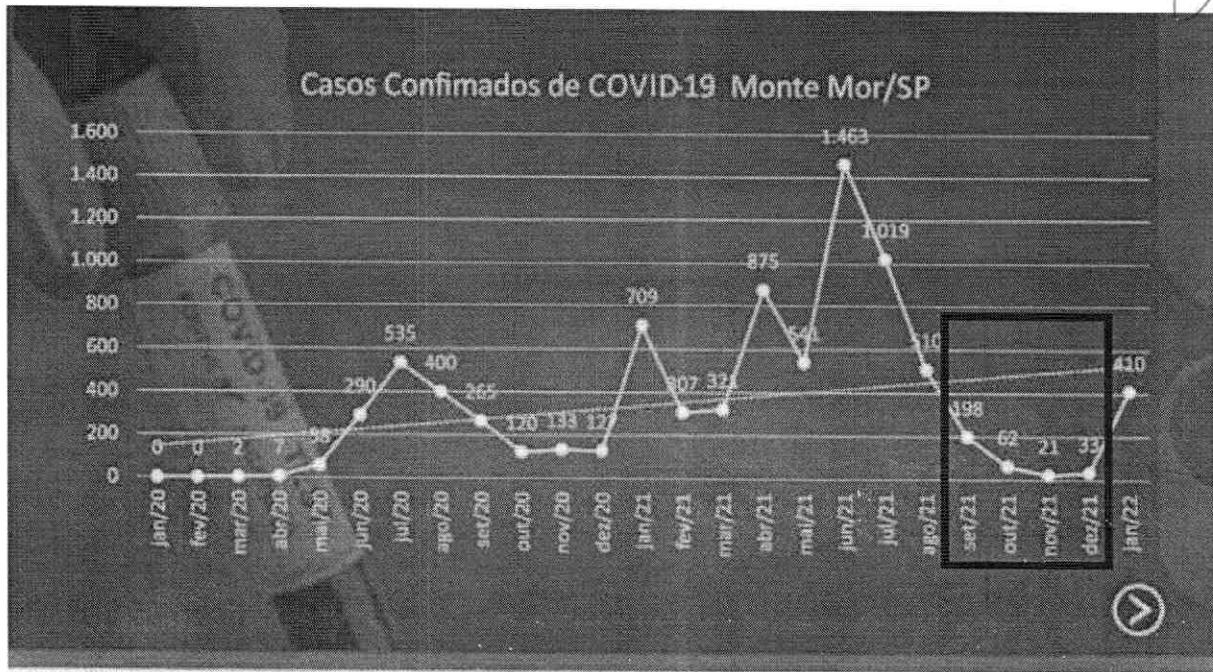
**Ora excelências, nobres vereadores o povo pergunta, e necessita de respostas.**

- 1- É LICITO, É DECORSO UM PARLAMENTAR INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DEVE FISCALIZAR O EXEUTIVO TER PARENTE NOMEADO NA PREFEITURA COMO SECRETARIO MUNICIPAL?
- 2- O VOTO NA CP 03/2022 FOI UM VOTO COM INTERESSE ABSOLUTAMENTE PESSOAL?

## **DAS IRREGULARIDADES**

O ano de 2021 foi marcado pelo elevado número de contaminados e óbitos resultantes da infecção pelo vírus da Covid-19 em todo o país.

Desta maneira, a União, assim como no ano de 2020, disponibilizou recursos federais repassados aos Estados e Municípios, para o enfrentamento da Covid-19.



SECRETARIA  
DE SAÚDE



Conforme informações publicadas nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de janeiro de 2020 até dezembro de 2021, o município 7.996 casos de Covid-19, sendo que, no período de setembro de 2021 a dezembro de 2021, foram notificados 314 casos, o que representa 5,18% do ano de 2021 e 3,93% do total da pandemia, estes percentuais são importantes porque serão parâmetros para todas as análises desta denúncia.

Estranhamente as despesas neste mesmo período dispararam sem explicações e contrariando totalmente a queda do número de casos na cidade. Estamos falando de despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, tais como: subsídio ao hospital municipal, duplicidade de pagamento para local de atendimento especializado aos pacientes de Covid-19, contratação indevida de equipe de enfermagem, etc.

#### ANÁLISE DE DADOS COVID-19 (ANO 2021)

|                         | JAN | FEV        | MAR        | ABR | MAI        | JUN         | JUL         | AGO        | SET         | OUT         | NOV       | DEZ         |
|-------------------------|-----|------------|------------|-----|------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|-----------|-------------|
| CASOS COVID             | 709 | 307        | 321        | 875 | 541        | 1.463       | 1.019       | 510        | 198         | 62          | 21        | 33          |
| CISMETRO                |     | R\$ 17.113 | R\$ 65.573 |     | R\$ 70.973 | R\$ 45.483  | R\$ 168.926 | R\$ 76.250 | R\$ 297.802 | R\$ 765.135 | R\$ 1.324 | R\$ 371.446 |
| ASSOC. CORAÇÃO DE JESUS |     |            |            |     | R\$ 20.000 | R\$ 380.000 | R\$ 350.000 |            | R\$ 675.000 | R\$ 190.000 |           |             |

|           | CASOS | VALOR GASTO                |
|-----------|-------|----------------------------|
| JAN - ABR | 2.212 | R\$ 82.686 R\$ 37,38       |
| MAI - AGO | 3.533 | R\$ 1.111.632 R\$ 314,64   |
| SET - DEZ | 314   | R\$ 2.306.707 R\$ 7.346,20 |
|           | 6.059 | R\$ 3.501.025              |

A maioria das despesas relacionadas, exceto os valores dispendidos ao **CISMETRO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS NORTE)**, foram pagos com recursos estaduais ou federais voltados ao combate da pandemia sob código da ação 1133.

*[Handwritten signature]*   
PASSAMOS AS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES PRATICADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL EM VAIAS DENUNCIAS:

## DENUNCIA 1

Com a disparada dos casos de internação em leitos de enfermaria e UTI's em todo o país, **(Monte Mor não possui leitos de UTI)**, o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor determinou ao sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, de analisar os contratos administrativos e manter relações com os fornecedores da prefeitura. Além disso, por determinação do sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, passou a orientar o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Monte Mor, encarregando-se dos contratos administrativos e passando a buscar informações sobre disponibilidades de recursos estaduais e federais, junto a MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, que tem como sócio-proprietário o sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, ex- Diretor de Desenvolvimento Industrial da Prefeitura de Monte Mor e, cuja empresa, contratada através de "Carta Convite" passou a ser responsável pelo abastecimento de dados junto às plataformas interativas de programas governamentais, via internet, tendo inclusive a "senha master" do prefeito e se apresentando como assessor da prefeitura, em clara irregularidade administrativa, conforme quadro abaixo:

 MUNICIPIO DE MONTE MOR  
45.787.652/0001-56

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

| Dados Básicos | Membros        |                  |   |             |             | Itens por página: 5 10 20 40 80 100 |
|---------------|----------------|------------------|---|-------------|-------------|-------------------------------------|
|               | CPF            | Nome             | Cargo/Função                              | Responsável | Cadastrador |                                     |
| Responsáveis  | *** 871.968-** | ALEXANDRE CAMPOS | Secretario de Obras                       | -           | -           |                                     |
| Membros       | *** 071.048-** | EDIVALDO BRISCHI | PREFEITO MUNICIPAL                        | ✓           | ✓           |                                     |
|               | *** 029.286-** | MARCO SILVA      | ASSESSOR                                  | -           | ✓           |                                     |
|               | *** 609.318-** | RAFAEL BASSI     | Assessor Convênio                         | -           | -           |                                     |
|               | *** 157.038-** | SANDRA BRUZON    | Secretaria de Educação, Cultura e Turismo | -           | -           |                                     |
|               | *** 995.978-** | SILVANA ZANETTI  | Secretaria de Finanças                    | -           | -           |                                     |

Dados obtidos junto ao site Painel de Transferências Abertas +Brasil (<https://transfere.plataformamaisbrasil.gov.br/habilitacao/consulta-entidade.html>)

Ciente e a partir das informações repassadas pelo sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, da empresa MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, sobre a existência de verbas públicas federais para o combate à pandemia da Covid-19, o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, orientou o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, da possibilidade da instalação de uma unidade de atendimento exclusiva para os casos de Covid-19, em uma ala dentro do Hospital Sagrado Coração de Jesus, que não dispunha, na época, de um plano de contingenciamento e protocolos de atendimento exclusivos para o combate a Covid-19.

*[Handwritten signature]*

FL  
008

Por determinação do sr. Edivaldo Antônio Brischi, Prefeito de Monte Mor, o município arcaria com todas as despesas resultantes, apesar do município ter locado um imóvel para esse fim, no ano de 2020, o qual nunca foi usado pela atual administração, pagando mensalmente a locação até os dias atuais, mesmo estando fechado e em desuso, conforme quadro abaixo, cujos dados são públicos e obtidos no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

| Pagamentos da locação do imóvel "CASA COVID" durante o ano de 2020 |                   |                   |                        |                          |                         |            |           |          |  |  |
|--|-------------------|-------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|------------|-----------|----------|--|--|
| <i>id_despesa_de_ano_exercicio_refer_imovel_ref</i>                | <i>nr_empenho</i> | <i>dt_despesa</i> | <i>vl_despesa</i>      | <i>ds_funcao_governo</i> | <i>ds_fonte_recurso</i> |            |           |          |  |  |
| 46402189   | 2095              | 13/01/2020        | PESSOA FÍSICA - 000138 | JOSE COLLETO             | 20/01/2020              | 1.340,92   | SAÚDE     | TESOURO  |  |  |
| 46660361   | 2020              | 2 Fevereiro       | Valor Pago: 80,00      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 16/02/2020 | 1.350,92  | SAÚDE    | TESOURO  |  |
| 46763267   | 2039              | 9 Março           | Valor Pago: 200,00     | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 20/03/2020 | 1.350,92  | EDUCAÇÃO | TESOURO  |  |
| 50991069   | 2031              | 4 Abril           | Valor Pago: 20,00      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 22/04/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TESOURO  |  |
| 47344773   | 2039              | 5 Maio            | Valor Pago: 50,00      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 20/05/2020 | 1.340,92  | EDUCAÇÃO | TESOURO  |  |
| 47444132   | 2025              | 6 Junho           | Valor Pago: 30,00      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 15/06/2020 | 1.340,92  | EDUCAÇÃO | TESOURO  |  |
| 47444133   | 2009              | 7 Julho           | Valor Pago: 200,00     | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 13/07/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 48256177   | 2020              | 9 Setembro        | Valor Pago: 50,00      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 05/09/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 48256178   | 2020              | 9 Setembro        | Valor Pago: 200,00     | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 20/09/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 48659210   | 2020              | 10 Outubro        | Valor Pago: 82,74      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 19/10/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 48822831   | 2020              | 11 Novembro       | Valor Pago: 82,74      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 20/11/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 49132665   | 2020              | 12 Dezembro       | Valor Pago: 82,74      | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO            | 08/12/2020 | 1.340,92  | SAÚDE    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
|  |                   |                   |                        |                          |                         | RS         | 15.918,38 |          |  |  |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

| Pagamentos da locação do imóvel "CASA COVID" durante o ano de 2021 |                   |                   |                      |                          |                             |            |           |       |  |  |
|--|-------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------------|------------|-----------|-------|--|--|
| <i>id_despesa_de_ano_exercicio_refer_imovel_ref</i>                | <i>nr_empenho</i> | <i>dt_despesa</i> | <i>vl_despesa</i>    | <i>ds_funcao_governo</i> | <i>ds_fonte_recurso</i>     |            |           |       |  |  |
| 54286631   | 2021              | 2 Fevereiro       | Valor Pago: 1.340,92 | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO                | 08/02/2021 | 1.340,92  | SAÚDE | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 54577247   | 2021              | 3 Março           | Valor Pago: 1.340,92 | PESSOA FÍSICA - 000138   | JOSE COLLETO                | 17/03/2021 | 1.340,92  | SAÚDE | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 55138977   | 2021              | 9 Setembro        | Valor Pago: 200,00   | PESSOA FÍSICA - 000138   | ROSEMEIRE APARICIO COLLETO  | 20/09/2021 | 3.000,00  | SAÚDE | TESOURO  |  |
| 55157566   | 2021              | 9 Setembro        | Valor Pago: 744,92   | PESSOA FÍSICA - 555609   | ROSEMEIRE APARICIO COLLETO  | 27/09/2021 | 8.486,52  | SAÚDE | TESOURO  |  |
| 55378430   | 2021              | 11 Novembro       | Valor Pago: 200,00   | PESSOA FÍSICA - 000138   | ROSEMEIRE APARICIO COLLETO  | 06/11/2021 | 8.486,52  | SAÚDE | TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |  |
| 55515739   | 2021              | 12 Dezembro       | Valor Pago: 92,74    | PESSOA FÍSICA - 159028   | ROSEMEIRE APARICIO DA CUNHA | 03/12/2021 | 8.486,52  | SAÚDE | TESOURO  |  |
| 55515740   | 2021              | 12 Dezembro       | Valor Pago: 917,00   | PESSOA FÍSICA - 159028   | ROSEMEIRE APARICIO DA CUNHA | 20/12/2021 | 8.486,52  | SAÚDE | TESOURO  |  |
|  |                   |                   |                      |                          |                             | RS         | 28.227,36 |       |  |  |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Acima, destacamos o histórico da despesa **531570906 – Pagos com dinheiro do TESOURO DO MUNICÍPIO** – “EMPENHO CONFORME OFICIO N° 418/2021 DO DIA 27/09/2021 DE COMPRAS E PARECER DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO DIA 27/09/2021, FOI SOLICITADO O PAGAMENTO INDENIZATORIO PARA A SRA ROSEMEIRE [REDACTED], REFERENTE AO ALUGUEL DO PREDIO ONDE ESTA ALOCADO A CASA COVID NO VALOR MENSAL E DE R\$ 1 340,92, QUE CONSTA PAGAMENTO EM ABERTO O MES DE FEVEREIRO ATE JULHO, ONDE O CONTRATO FICOU SEM RENOVACAO, TOTALIZANDO R\$ 8.045,52 DE INDENIZACAO.

Destacamos ainda, o histórico da despesa **537843067 – “EMPENHO REFERENTE A LOCACAO DE IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE TAMANDARE N 27 - PARQUE IMPERIAL MONTE MOR SP, ONDE ESTA A CENTRAL DE COVID (CASA COVID) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VALOR MENSAL R\$ 1 500,00 CONTRATO ATE 06/02/2022”** estornado posteriormente ao lançamento e pago no mês seguinte com o recurso do Tesouro.

Sendo assim, o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, autorizou que o projeto de locação de uma tenda desmontável fosse adiante.

Desta maneira, foi contratada uma empresa Vertical Organização de Eventos Ltda., para a instalação da chamada **TENDA COVID no Hospital, ao custo de R\$ 167.000,00, pago com dinheiro federal transferido pela União para uso no enfrentamento da Covid-19**. Não podemos esquecer o Sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, é proprietário de uma empresa que presta esse serviço.

- Pagamentos da locação da “TENDA COVID” o ano de 2021

| id        | despesa de ano exerc. mes refer. mes/val_exs | nr_emporh  | nr_emporh  | dt_despesa | dt_emissao | vl_despesa    | vl_fundo_governo | ds_fundo_recurso                               |
|-----------|--|------------|--|------------|------------|---------------|------------------|--|
| fathei    | fathei                                       | fathei     | fathei   | fathei     | fathei     | fathei        | fathei           | fathei   |
| ano       | ano  | ano        | ano  | ano        | ano        | ano           | ano              | ano  |
| 547/18/05 | 2021   | 4 Abril    | Valor Pag.: 19/4/2021 CNPJ - PESSOA JURÍDICA: 012916710001-97 EVENTO: 07/04/2021 | 07/04/2021 | 05/04/2021 | RS 60.000,00  | SAÚDE            | TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| 547/18/06 | 2021   | 5 Junho    | Valor Pag.: 16/6/2021 CNPJ - PESSOA JURÍDICA: 012916710001-97 EVENTO: 07/06/2021 | 12/06/2021 | 05/06/2021 | RS 54.000,00  | SAÚDE            | TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| 547/18/09 | 2021   | 5 Setembro | Valor Pag.: 1/10/2021 CNPJ - PESSOA JURÍDICA: 012916710001-97 EVENTO: 07/10/2021 | 10/10/2021 | 05/10/2021 | RS 167.000,00 | SAÚDE            | TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS-VINCULADOS |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Esse fato causa estranheza, suspeita de tráfico de influência e direcionamento de contrato, uma vez que a empresa responsável pela montagem da infraestrutura, contratada por dispensa de licitação, é parceira da empresa **Barnabé Produções e Fabrício Portugal – ME**, de propriedade do sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais e da empresa **Estilo Som e Luz**, cujo proprietário é o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, que antes de assumir o mandato, transferiu as suas cotas de participação para seu filho, Aydan Ravin Brischi, mas é o controlador e responsável pela mesma, inclusive usando de tráfico de influência para locações da empresa **Estilo Som e Luz** e da empresa **Lyllis Eventos**, de propriedade da sra. **Elaine Ravin Brischi**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Primeira Dama do município e Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Monte Mor, fato esse que caracteriza infração político administrativa.

O fato que chama atenção neste caso não é o valor da despesa, mas a **duplicidade da mesma**, pois, já existia uma residência locada com a destinação “Casa Covid” que foi gasto R\$ 24.931,96 de setembro de 2020 até dezembro de 2021 incluindo até um pagamento indenizatório que comprova a duplicidade da despesa e que se encontra fechada desde janeiro de 2021, sem qualquer uso e, ainda assim, foi feita a locação de uma tenda com valor superior, que totaliza R\$ 167.000,00, aumentando o gasto com um local na casa de 569,82%. Fato esse que merece atenção e investigação.

Outro fator que chama a atenção nos relatórios é que, o CNPJ 02137699000161 (único caso nas informações reportadas para o TCE que o CNPJ da pessoa jurídica diverge), não diz respeito a empresa VERTICAL INFRAESTRUTURA P/ EVENTOS LTDA, pois esta possui o CNPJ 01586844000129.

|  |  |   |                                |
|--|--|---|--------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |  | <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.137.496/0001-61<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>11/09/1997 |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>JAMPY SERVIÇOS LTDA</b><br><br><b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><br><b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><br><b>TIPO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS</b><br><b>43.95-1-02 - Montagem e desmontagem de andimes e outras estruturas temporárias</b><br><b>77.29-0-02 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andimes</b><br><b>53.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b><br><br><b>TIPO DE CATEGORIA DA UNIDADE DE PESQUISA</b><br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b><br><br><b>ESCRITÓRIO</b><br><b>R REVERENDO WILLYBALDO PERALTA ALVES</b>   NÚMERO<br><b>98</b>   COMPLEMENTO<br><b>RESIDENCIAL</b><br><b>CEP</b> <b>13.343-803</b>   <b>ENDEREÇO</b> <b>JARDIM ELDORADO</b>   <b>BAIRRO</b> <b>INDAIATUBA</b>   <b>UF</b> <b>SP</b><br><br><b>ENGENHEIRO ELETROTECNICO</b><br><b>ADM@JAMPY.COM.BR</b>   <b>TELEFONE</b> <b>(19) 7412-4559</b><br><br><b>ESTADO FEDERATIVO (RESPONSÁVEL NELE)</b><br><br><b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>   <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>03/11/2002</b><br><br><b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><br><b>L</b>   <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><br><b>FL</b><br><b>010</b> |  | <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>01.565.844/0001-29</b><br><b>MATRIZ</b>  |                                |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>VERTICAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA</b><br><br><b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><br><b>TIPO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS</b><br><b>Não informada</b><br><br><b>TIPO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><br><b>TIPO DE CATEGORIA DA UNIDADE DE PESQUISA</b><br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b><br><br><b>ESCRITÓRIO</b><br><b>flamecontabil@terra.com.br</b>   <b>NÚMERO</b><br><b>100</b>   <b>BAIRRO/CENTRO</b> <b>INDAIATUBA</b>   <b>MUNICÍPIO</b> <b>INDAIATUBA</b>   <b>UF</b> <b>SP</b><br><br><b>ENGENHEIRO ELETROTECNICO</b><br><b>flamecontabil@terra.com.br</b>   <b>TELEFONE</b> <b>(19) 3272-3533/ (19) 3738-942</b><br><br><b>ESTADO FEDERATIVO (RESPONSÁVEL NELE)</b><br><br><b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>INAPTA</b>   <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>11/09/2018</b><br><br><b>MOTIVO DA INAPTA</b><br><b>OMISSÃO DE DECLARAÇÕES</b><br><br><b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><br><b>L</b>   <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><br><b>S</b>  |  |   |                                |

## DENUNCIA 2

Como já mencionado, o município de Monte Mor possui uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, instalada no Jardim Paulista, região de grande concentração de pessoas da região periférica.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, apresentava situação irregular junto ao Ministério da Saúde, fato esse que perdura até a presente data. Porem sob a orientação do sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, da MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, para que o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, deveria dar prosseguimento com as obras, na entrega da mesma e na sua abertura. Uma vez que o município poderia vir a ser penalizado junto ao Governo Federal, pela falta de documentação e cumprimento dos prazos perante o próprio Ministério da Saúde, de acordo com o termo de convenio.

Sendo estabelecido o mês de julho de 2021 para sua inauguração, sem qualquer critério de ordem técnica, mas por pura insistência, e determinação do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor.

Desta maneira, a empresa **RW Engenharia Ltda.** foi contatada para dar prosseguimento do remanescente da obra e entrega da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. O fato é que existia uma dívida anterior e não paga com a citada empresa, desde 2020, por falta de entrega na medição. Quem renegociou as dívidas anteriormente contraídas foi o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, juntamente com o sr.

*Assinatura*  
FL  
OII

**Marco Aurélio Gouvea da Silva**, da MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública e, desta forma, as obras foram retomadas e o valor da dívida foi quitado por indenização, pago com recursos do Tesouro Municipal, em uma obra cujo os recursos deveriam ser do convenio com o governo Federal. Para que fosse feito o atestado de medição e entregue o Termo de Conclusão da Obra, o que é absolutamente irregular neste caso, uma vez que os valores do repasse federal, já haviam se esgotado, não restando saldo à pagar, além de abastecer os dados e juntado documentos na plataforma eletrônica do Ministério da Saúde, para torná-la regular, fato esse que não obteve êxito.

Como o prazo estabelecido foi o mês de julho de 2021, a **CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte**, a prefeitura, da qual é signatária do referido Consórcio, solicitou a contratação de médicos e equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o funcionamento da UPA.

Do fato se tem que, com uma falta de planejamento, o prazo de entrega não pôde ser cumprido, contudo os médicos e a equipe de enfermagem foram contratados pela empresa credenciada pelo CISMETRO, no caso a empresa: **UNISAÚDE Serviços Médicos Ltda.**

A UPA foi inaugurada em **30 de setembro de 2021**, os médicos foram contratados em agosto de 2021, deste modo, em setembro, os médicos e equipe de enfermagem deveriam ser pagos pela prefeitura, o que ocorreu, **SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER ATENDIMENTO NA UPA!** Deste modo ficando todos sem trabalhar, mas recebendo seus salários, em claro e evidente o prejuízo ao erário municipal e o cometimento do crime de responsabilidade como tipifica no arti 1º incisos I, II, II o decreto lei 201/67, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

(...)

*[Handwritten signatures and a circular stamp with 'FL 012' are visible at the top right of the page.]*

E penalizados nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º do decreto lei 201/67 que assim descreve: **§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.**

Neste diapasão, o fato acima tipificado independente das ações judiciais importam no procedimento definido no artigo 4º do decreto lei 201/67, que assim define:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Ensejando, portanto, a aplicação do artigo 5º do mesmo decreto lei 201/67, e seus inciso que define o rito processual para aplicação da norma na Comissão Processante CP.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os

*[Handwritten signature 'G' is at the bottom right.]*



quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua

FL  
014

defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Importante deixar claro que a CISMETRO presta serviços de atendimento médico em algumas UBS's do município, o que explica o valor gasto desde a adesão ao sistema do Consórcio, além da locação de veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, mas houve um aumento significativo de contratados nos meses de julho a novembro do ano de 2021, o que não condiz com a efetividade de atendimento e as diversas reclamações dos usuários do SUS, justamente por falta de médicos na rede municipal de saúde. (Código da ação 1133 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Nacional CORONAVIRUS (COVID19)).

Reside aí, conforme documentos anexos, **FLAGRANTE SUSPEITA DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO!!!**

| id_despesa_de | ano_exerc | mes_refer   | mes_ref_ex | nr_empenh | dt_emissao  | vl_despesa            | ds_funcao_govern | ds_fonte_recur |
|---------------|-----------|-------------|------------|-----------|---|-----------------------|------------------|----------------|
| talhe         | iclo      | encial      | temo       | tp_despe  | o   | identificador_despesa | da_despesa       | despesa        |
| 474646087     | 2020      | 6 Junho     | Valor Pago | 4912-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 22/06/20 RS           | 39.361,54 SAUDE  | TESOURO        |
| 477007099     | 2020      | 7 Julho     | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 07/07/20 RS           | 16.753,82 SAUDE  | TESOURO        |
| 490048893     | 2020      | 8 Agosto    | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 05/08/20 RS           | 16.089,09 SAUDE  | TESOURO        |
| 48394455      | 2020      | 9 Setembro  | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 01/09/20 RS           | 15.760,27 SAUDE  | TESOURO        |
| 495510669     | 2020      | 10 Outubro  | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 09/10/20 RS           | 15.017,90 SAUDE  | TESOURO        |
| 495272880     | 2020      | 11 Novembro | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 04/11/20 RS           | 16.142,36 SAUDE  | TESOURO        |
| 491403372     | 2020      | 12 Dezembro | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 21/12/20 RS           | 14.183,93 SAUDE  | TESOURO        |
| 491404237     | 2020      | 12 Dezembro | Valor Pago | 4945-2020 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 01/12/20 RS           | 16.027,62 SAUDE  | TESOURO        |
|               |           |             |            |           |   | RS                    | 154.336,35       |                |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

• Pagamentos do CISMETRO no ano de 2021 (JAN a DEZ) da SAÚDE

| id_despesa_de | ano_exerc | mes_refer   | mes_ref_ex | nr_empenh  | dt_emissao  | vl_despesa            | ds_funcao_govern | ds_fonte_recur |
|---------------|-----------|-------------|------------|------------|---|-----------------------|------------------|----------------|
| talhe         | iclo      | encial      | temo       | tp_despe   | o   | identificador_despesa | da_despesa       | despesa        |
| 512736082     | 2021      | 2 Fevereiro | Valor Pago | 1347-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 05/02/21 RS           | 17.113,07 SAUDE  | TESOURO        |
| 515273276     | 2021      | 3 Março     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 17/03/21 RS           | 1.240,00 SAUDE   | TESOURO        |
| 515273793     | 2021      | 3 Março     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 06/03/21 RS           | 18.133,54 SAUDE  | TESOURO        |
| 515274094     | 2021      | 3 Março     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 26/03/21 RS           | 4.257,04 SAUDE   | TESOURO        |
| 515274607     | 2021      | 3 Março     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 31/03/21 RS           | 41.992,33 SAUDE  | TESOURO        |
| 515962363     | 2021      | 5 Maio      | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 11/05/21 RS           | 8.080,00 SAUDE   | TESOURO        |
| 515983602     | 2021      | 5 Maio      | Valor Pago | 3466-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 12/05/21 RS           | 42.622,40 SAUDE  | TESOURO        |
| 520543701     | 2021      | 5 Maio      | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 28/05/21 RS           | 9.280,00 SAUDE   | TESOURO        |
| 520564076     | 2021      | 5 Maio      | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 24/06/21 RS           | 5.990,98 SAUDE   | TESOURO        |
| 522677862     | 2021      | 6 Junho     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 30/06/21 RS           | 3.972,64 SAUDE   | TESOURO        |
| 522677862     | 2021      | 6 Junho     | Valor Pago | 4250-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 09/06/21 RS           | 45.510,03 SAUDE  | TESOURO        |
| 525562005     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 06/07/21 RS           | 3.944,28 SAUDE   | TESOURO        |
| 525562465     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5639-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 30/07/21 RS           | 58.384,55 SAUDE  | TESOURO        |
| 525562505     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5700-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 30/07/21 RS           | 37.900,00 SAUDE  | TESOURO        |
| 525564353     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5044-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 02/07/21 RS           | 10.100,00 SAUDE  | TESOURO        |
| 525564690     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5043-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 02/07/21 RS           | 11.034,73 SAUDE  | TESOURO        |
| 525564709     | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5045-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 02/07/21 RS           | 50.662,59 SAUDE  | TESOURO        |
| 525563008     | 2021      | 8 Agosto    | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 15/08/21 RS           | 48.086,72 SAUDE  | TESOURO        |
| 520530240     | 2021      | 8 Agosto    | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 05/08/21 RS           | 1.981,40 SAUDE   | TESOURO        |
| 520530274     | 2021      | 8 Agosto    | Valor Pago | 1842-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 25/08/21 RS           | 1.977,80 SAUDE   | TESOURO        |
| 528515000     | 2021      | 8 Agosto    | Valor Pago | 5814-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 04/08/21 RS           | 24.192,31 SAUDE  | TESOURO        |
| 531510834     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 09/09/21 RS           | 198.546,32 SAUDE | TESOURO        |
| 531511108     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 09/09/21 RS           | 65.122,75 SAUDE  | TESOURO        |
| 531571186     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 20/09/21 RS           | 33.437,11 SAUDE  | TESOURO        |
| 534620573     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7937-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 27/10/21 RS           | 241.439,62 SAUDE | TESOURO        |
| 534621523     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 08/10/21 RS           | 54.099,00 SAUDE  | TESOURO        |
| 534621551     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 27/10/21 RS           | 323.085,76 SAUDE | TESOURO        |
| 534622229     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7917-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 20/10/21 RS           | 35.326,56 SAUDE  | TESOURO        |
| 534622392     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7917-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 08/10/21 RS           | 23.233,84 SAUDE  | TESOURO        |
| 537842362     | 2021      | 11 Novembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 19/11/21 RS           | 1.324,47 SAUDE   | TESOURO        |
| 541316971     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 9352-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 23/12/21 RS           | 50.000,00 SAUDE  | TESOURO        |
| 541318203     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 01/12/21 RS           | 117.160,73 SAUDE | TESOURO        |
| 541318209     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 23/12/21 RS           | 54.127,16 SAUDE  | TESOURO        |
| 541318209     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 10527-2021 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 23/12/21 RS           | 11.806,10 SAUDE  | TESOURO        |
| 541319546     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 15/12/21 RS           | 136.351,88 SAUDE | TESOURO        |
|               |           |             |            |            |   | RS                    | 1.480.005,78     |                |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

• Pagamentos do CISMETRO no ano de 2021 (SET a DEZ)

| id_despesa_de | ano_exerc | mes_refer   | mes_ref_ex | nr_empenh  | dt_emissao  | vl_despesa            | ds_funcao_govern | ds_fonte_recur |
|---------------|-----------|-------------|------------|------------|---|-----------------------|------------------|----------------|
| talhe         | iclo      | encial      | temo       | tp_despe   | o   | identificador_despesa | da_despesa       | despesa        |
| 531510834     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6539-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 29/09/21 RS           | 188.948,33 SAUDE | TESOURO        |
| 531571108     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 01/09/21 RS           | 65.121,75 SAUDE  | TESOURO        |
| 531571196     | 2021      | 9 Setembro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 30/09/21 RS           | 33.932,11 SAUDE  | TESOURO        |
| 534620523     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7917-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 27/10/21 RS           | 341.439,60 SAUDE | TESOURO        |
| 534621520     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 6519-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 08/10/21 RS           | 54.069,09 SAUDE  | TESOURO        |
| 534621551     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 27/10/21 RS           | 311.495,76 SAUDE | TESOURO        |
| 534622229     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7917-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 20/10/21 RS           | 35.323,84 SAUDE  | TESOURO        |
| 534622292     | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7917-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 08/10/21 RS           | 23.233,84 SAUDE  | TESOURO        |
| 537842362     | 2021      | 11 Novembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 19/11/21 RS           | 1.524,47 SAUDE   | TESOURO        |
| 541316971     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 9352-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 23/12/21 RS           | 50.000,00 SAUDE  | TESOURO        |
| 541318203     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 07/12/21 RS           | 117.160,73 SAUDE | TESOURO        |
| 541318406     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 10527-2021 | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 23/12/21 RS           | 13.806,10 SAUDE  | TESOURO        |
| 541319546     | 2021      | 12 Dezembro | Valor Pago | 8542-2021  | CNPJ - PESSOA JURIDICA - 19 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU | 15/12/21 RS           | 136.351,88 SAUDE | TESOURO        |
|               |           |             |            |            |   | RS                    | 1.435.707,38     |                |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

O que chama a atenção não é unicamente o fato dos gastos terem sido 1.648,05% superiores ao mesmo período de 2020, mas sim a concentração de pagamentos no momento em que os casos começaram a cair drasticamente.

FL  
015



Somente nos meses de setembro a dezembro de 2021 os gastos superam em muito todo o montante de pagamentos do ano de 2020 (período de 2020 – R\$ 154.336,55, frente a setembro a Dezembro/2021 – R\$ 1.435.707,38 – **830,24%** superior). Não podendo essa Câmara Municipal se abster de investigar e punir nos termos da lei o desvio das verbas públicas sem a devida prestação dos serviços.

Portanto nobres vereadores esta tipificado a ofensa a norma legal pelo Prefeito Municipal devendo responder pelos danos e com a perda do mandato como acima descrito pela norma federal.

### **DENUNCIA 3**

No município existe um **HOSPITAL** administrado pela Associação **Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus**, e não faz parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Monte Mor.

Foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, o Termo de Colaboração nº 04/2021, aprovado na Câmara Municipal de Monte Mor/SP e que no ano de 2021 foi estabelecido o repasse de R\$ 12.000.000,00, além de um aditamento, também votado e aprovado pela Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.200.000,00, basicamente para o pagamento dos profissionais de saúde no atendimento da saúde pública do município. Frisa-se que é o único hospital no município, para atendimento de baixa e média complexidade.

É de conhecimento notório e, portanto, da atual administração, a precariedade dos serviços prestados pelo Hospital, dadas as inúmeras reclamações dos usuários do sistema. Além disso, as contas apresentadas não são transparentes, apresentando um déficit orçamentário que cresce ano a ano, apesar de a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus estar sob intervenção judicial e as contas devem ser prestadas também ao judiciário.

Desta maneira, ao assumir o governo municipal, era ponto pacífico a necessidade de uma nova intervenção judicial e administrativa para que a oferta dos serviços públicos de saúde não fosse prejudicada, bem como o dinheiro público fosse bem empregado.

Optou-se por planejar uma nova intervenção, de forma imediata e, para isso, houve a contratação de um escritório de advocacia para os estudos necessários dos

*anu* *FL*  
*017*

meios legais para tanto. Houve, inclusive, reuniões com o Juiz da Comarca de Monte Mor, Dr. Gustavo Nardi, para que ele tivesse ciência desta necessidade.

**Os valores de repasse para a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, na época do pico da pandemia e da montagem da “Tenda Covid”, aumentaram de forma alarmante.** Dos valores repassados para a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, parte referiam-se a valores de verbas federais de combate à Covid-19. **Não se está falando aqui no repasse de subvenção**, mas a pactuação da Prefeitura de Monte Mor com a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus para atendimento de pacientes do SUS.

Estranhamente, ao diminuir os casos de Covid-19, a partir de agosto de 2021, a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus começou a receber repasses cada vez maiores. (Código da ação 1133 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional CORONAVIRUS (COVID19)).

| • Pagamentos ao HOSPITAL BEN. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS nos anos de 2020 (JAN a DEZ) |           |             |            |             |  |                       |            |                       |            |                       |            |                       |
|---|-----------|-------------|------------|-------------|--|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| id_despesa_de   | ano_exerc | mes_refer   | mes_ref_ex | nr_tribunph | ds_despesa   | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            |
| talho   | idc       | encal       | tenso      | tp_despe    | o  | identificador_despesa | o          | identificador_despesa | o          | identificador_despesa | o          | identificador_despesa |
| 469590089   | 2020      | 4 Abril     | Valor Pago | 3829-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 30/04/20              | RS         | 150.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 469590737   | 2020      | 4 Abril     | Valor Pago | 3829-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 30/04/20              | RS         | 50.000,00             | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 474646206   | 2020      | 6 Junho     | Valor Pago | 4514-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 01/06/20              | RS         | 87.430,00             | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 474647067   | 2020      | 6 Junho     | Valor Pago | 4739-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 09/06/20              | RS         | 195.860,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 488275312   | 2020      | 13 Novembro | Valor Pago | 8942-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 25/11/20              | RS         | 82.500,00             | SAÚDE      | TESOURO               |            |                       |
| 488275742   | 2020      | 13 Novembro | Valor Pago | 8607-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 06/11/20              | RS         | 82.500,00             | SAÚDE      | TESOURO               |            |                       |
| 491402384   | 2020      | 12 Dezembro | Valor Pago | 9451-2020   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 04/12/20              | RS         | 82.500,00             | SAÚDE      | TESOURO               |            |                       |
|   |           |             |            |             |  |                       |            |                       |            |                       |            | RS 725.550,10         |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

| • Pagamentos ao HOSPITAL BEN. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS nos anos de 2021 (JAN a DEZ) |           |             |            |             |  |                       |            |                       |            |                       |            |                       |
|---|-----------|-------------|------------|-------------|--|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|
| id_despesa_de   | ano_exerc | mes_refer   | mes_ref_ex | nr_tribunph | ds_despesa   | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            | ds_despesa | ds_despesa            |
| talho   | idc       | encal       | tenso      | tp_despe    | o  | identificador_despesa | o          | identificador_despesa | o          | identificador_despesa | o          | identificador_despesa |
| 522679032   | 2021      | 6 Junho     | Valor Pago | 4764-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 03/06/21              | RS         | 200.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 525564036   | 2021      | 7 Julho     | Valor Pago | 5120-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 06/07/21              | RS         | 380.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 528530016   | 2021      | 8 Agosto    | Valor Pago | 6078-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 05/08/21              | RS         | 350.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 534625502   | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 7918-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 08/10/21              | RS         | 120.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 534625562   | 2021      | 10 Outubro  | Valor Pago | 8254-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 14/10/21              | RS         | 455.000,00            | SAÚDE      | TRANSFERÊNCIAS E O    |            |                       |
| 537644061   | 2021      | 11 Novembro | Valor Pago | 8681-2021   | CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORAÇÃO DE | 05/11/21              | RS         | 195.000,00            | SAÚDE      | TESOURO               |            |                       |
|   |           |             |            |             |  |                       |            |                       |            |                       |            | RS 1.621.000,00       |

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Enfatizando a má utilização dos recursos federais frente ao combate da COVID-19, temos os repasses feitos a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus. Enquanto no ano de 2020 a administração direcionou R\$ 725.550,10. A atual administração no ano de 2021, direcionou inacreditáveis, R\$ 1.621.000,00.

No mês de outubro de 2021 tivemos 62 casos confirmados de covid-19 e foram repassados para esta associação o montante de R\$ 675.000,00, o que totaliza um custo de serviços médicos prestados pelo hospital de R\$ 10.887,10 por caso confirmado.

*[Handwritten signature]*  
FL  
018

No histórico da despesa de R\$ 196.000,00 pagos em novembro/2021, interessante foi que este pagamento foi a única parcela paga em 2021 com recursos do Tesouro, mês que tivemos segundo a própria Prefeitura Municipal de Monte Mor, apenas 21 casos de covid, o que totaliza um custo de serviços médicos prestados pelo hospital de R\$ 9.333,33 por caso confirmado.

Segue histórico da despesa **537844001** – “EMPENHO CONFORME OFICIO N 023/2021 DO DEPTO DE CONVENIOS DE 14/10/2021, QUE SOLICITA O ESTORNO DA LIQUIDACAO 10358/2021 E ORDEM DE PAGAMENTO 11452/2021, REFERNETE EMPENHO 434/2021, E EMISSAO DE NOVO EMPENHO PARA REGULARIZACAO, CONFORME AS SEGUINTEIS INFORMACOES: EMPENHO REF AO PAGAMENTO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORACAO N 04/2021 E LEI N 2793 DE 14/01/2021, FIRMADO COM A ASSOCIACAO HOSPITAL BENEF SAGRADO CORACAO DE JESUS, QUE TEM CERTO E AJUSTADO POR OBRIGACAO, O FORNECIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENCAO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FRENTE AO AUMENTO EXPONENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS PELA MESMA, DEVIDO A PANDEMIA MUNDIAL DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS E OFICIO 071/2021 DA ASSOC HOSPITAL BENEF SAGRADO CORACAO DE JESUS ESTORNO DE ORDEM DE PAGAMENTO N 11452/2021 E LIQUIDACAO 10358/2021 DE 02/09/2021, POIS FOI EMITIDO NA FICHA 629, INFORMADA INDEVIDAMENTE PELA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME OFICIO S/N DE 03/09/2021.

Há de se notar que com a abertura da UPA, em 30 de setembro de 2021, o processo de intervenção foi abortado, sem qualquer explicação a pedido do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor.

Não há que falar em respeito as normas da administração pública pelo prefeito municipal de Monte Mor do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, pois o Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus passou a ser o gestor da UPA, amparado em um termo de aditamento ao Termo de Colaboração nº 05/2021, firmado com a Administração Pública Municipal em 23 novembro de 2021, com vigência até 22/12/22 (14 meses), sou seja, tempo superior ao Contratos Administrativos, estabelecido na Lei 8.666/1993, em flagrante desrespeito à Lei Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, tipificando assim a negação a lei vigente ofendendo o princípio constitucional da legalidade definido no artigo 37 da



Constituição Federal, cometendo mais uma vez Crime de Responsabilidade, passivo de cassação do mandato eletivo pela Câmara Municipal.

## DENUNCIA 4

Conforme já mencionado, a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, construída com verba federal do Ministério da Saúde**, era uma obra herdada da gestão anterior e cercada de irregularidades, que podem ser comprovadas no convênio estabelecido.

O sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor fez inclusive uma “live” em sua conta pessoal do Facebook, no dia 01/01/2021, mostrando o estado em que se encontrava a obra.

O sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, então, estabeleceu o prazo de julho/2021 para que a UPA fosse concluída e inaugurada, inclusive divulgando essa notícia em uma “live” em sua página pessoal do Facebook.

Dessa maneira, **ordenou**, como é seu modus operandis , **a contratação da equipe de médicos e enfermeiros junto ao Cismetro, mesmo não sendo possível a inauguração por ainda não ter sido concluída a obra.**

### E ASSIM FOI FEITO

**Os médicos foram contratados em agosto/2021, bem como a equipe de enfermagem, conforme quadro abaixo, também em agosto/2021 em sua maioria, para atuar na unidade nova, programada para a inauguração, cujos documentos, seguem anexo à presente DENÚNCIA.**

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CLT - UNISAUDE 2021

*[Handwritten signatures and initials]*

FL  
020

| FUNCIONÁRIO | CARGO              | TURNO         | BRUTO<br>(COM ENCARGOS E<br>BENEFÍCIOS) | DATA ADMISSÃO | 45 DIAS<br>EXPERIÊNCIA | 90 DIAS<br>EXPERIÊNCIA |
|-------------|--------------------|---------------|---|---------------|------------------------|------------------------|
| 1           | ENFERMEIRO         | 08:00 - 17:00 | R\$ 11.816,30                           | 23/07/2021    | 06/09/2021             | 20/10/2021             |
| 2           | ENFERMEIRO         | NOITE         | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 3           | ENFERMEIRO         | NOITE         | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 4           | ENFERMEIRO         | DIA           | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 5           | ENFERMEIRO         | NOITE         | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 6           | ENFERMEIRO         | DIA           | R\$ 6.364,50                            | 01/10/2021    | 15/11/2021             | 30/12/2021             |
| 7           | ENFERMEIRO         | DIA           | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 8           | ENFERMEIRO         | DIA           | R\$ 6.364,50                            | 02/10/2021    | 16/11/2021             | 31/12/2021             |
| 9           | ENFERMEIRO         | NOITE         | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 10          | ENFERMEIRO         | NOITE         | R\$ 6.364,50                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 11          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 12          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 13          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 01/10/2021    | 15/11/2021             | 30/12/2021             |
| 14          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 15          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 16          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 17          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 18          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 19          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 20          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 21          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 22          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 23          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 01/10/2021    | 15/11/2021             | 30/12/2021             |
| 24          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 25          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 26          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 01/10/2021    | 15/11/2021             | 30/12/2021             |
| 27          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 28          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 29          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 30          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 31          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 32          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 33          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 34          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 35          | TÉCNICO ENFERMAGEM | NOITE         | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
| 36          | TÉCNICO ENFERMAGEM | DIA           | R\$ 3.838,69                            | 20/08/2021    | 03/10/2021             | 17/11/2021             |
|             |                    |               | R\$ 168.902,74                          |               |                        |                        |

A UPA finalmente foi **inaugurada em 30 de setembro de 2021**, com ampla cobertura da mídia.

Mesmo não tendo trabalhado desde julho/2021, os médicos receberam parte de seus pagamentos.

Em 09 de novembro de 2021, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor fez uma vistoria técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA João Brischi.

Nessa visita, conforme relatório anexo à presente denúncia, constatou-se que a equipe de enfermagem estava em plena atividade laboral.

Foi, então, solicitada a relação dos profissionais credenciados para o efetivo trabalho naquela Unidade de Pronto Atendimento, suas fichas funcionais e contrato de trabalho. Desta forma, conforme anexo que acompanha a presente **DENÚNCIA**, constatou-se a irregularidade e foi encaminhado ofício do Conselho Municipal de Saúde, cuja cópia também encontra-se anexo à esta **DENÚNCIA**, para a Prefeitura



Municipal de Monte Mor, com perguntas para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares.

Verificando-se a resposta apresentada na figura do Dr. Mário Cézar Franco Junior, Procurador Geral do Município de Monte Mor, ela é no mínimo fantasiosa e, na sua essência, faltando com a verdade, numa clara tentativa de proteger o Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, mas não o exime do crime de prevaricação, previsto em nosso ordenamento jurídico, e seu conceito se encontra no art. 319 do Código Penal. Esse crime é praticado dentro da administração pública e se dá pela prática do agente público de não fazer ou retardar algo para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ou seja, na ânsia de abrir ao público a UPA, por seu próprio interesse, o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, burlou as leis vigentes, não estabelecendo contrato formal com o **CISMETRO** ou qualquer outro meio legal disponível para a contratação e utilização da equipe de enfermagem, preferindo atuar à margem da Lei.

Essa relação ilegal acima apontada, entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor, por seu Prefeito Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, o **CISMETRO** e a **Unisaúde – Serviços Médicos Ltda.**, é comprovada pelos anexos que compõem a presente **DENÚNCIA**, com a relação da equipe de enfermagem constatada pelo relatório do Conselho Municipal de Saúde, com a ficha dos enfermeiros e técnicos de enfermagem fornecidos pelo próprio funcionário da UNISAÚDE Serviços Médicos Ltda. e pelo contrato de trabalho desses mesmos profissionais e do ofício do Conselho Municipal de Saúde e resposta da Prefeitura Municipal de Monte Mor, documentos esses, que fazem parte desta e seguem anexo.

Que comprovam de forma cabal **O DIREITO TUTELADO OFENDIDO**

As infrações político administrativas cometidas pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor e que estão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores, que podem cassar o mandato, estão contidas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu Art. 4º e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Os atos praticados pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, está enquadrado no inciso VIII do artigo 4º do citado Decreto Lei nº 201/1967, bem como no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por



negligenciar os interesses do Município perante a administração pública municipal, ao realizar a contratação irregular de profissionais da área de enfermagem para a realização de serviços junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sem o devido processo legal para contratação dos mesmos, em período anterior à abertura desta mesma UPA, 30 de setembro de 2021, gerando dívidas com empresa prestadora de serviços e os referidos profissionais, conforme relatório do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da presente.

A negligência, do Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, também está enquadrado no inciso VII do art. 4º do citado Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, tratando-se de prática de atos contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, efetuou os pagamentos de serviços não executados, ou seja promoveu vantagem indevida a que não prestou serviços causando prejuízo ao erário e ainda feriu de morte a disposição constitucional contida no artigo 37 da Constituição Federal em relação a moralidade, legalidade e economicidade.

O prefeito, é o ordenador de despesas e portanto o agente público responsável por autorizar o pagamento dos serviços prestados à Administração Pública, exarando o despacho para a expedição da ordem bancária, nos moldes da Lei nº 4.320/1964.

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

É sabido que o ordenador deve ter sempre presente, quando vai efetuar um pagamento, que essa é a terceira etapa da realização de despesa – 1º - “empenho”, 2º - “liquidação” - e que a mesma já se encontra definida em termos de classificação de contas. Mas é preciso que ele tenha em mãos, nesse caso, as provas do pedido dos serviços requeridos ao CISMETRO e o comprovante de execução dos serviços pelo CISMETRO. Como poderia ter os serviços executados na UPA, se ela não



estava em funcionamento.

Outra norma ignorada pelo Sr. Prefeito é o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que prevê: "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, não instituiu legalmente um fiscal de contrato para auxiliar e fiscalizar a execução do contrato, o que chama pra si, toda responsabilidade pelos atos praticados, não havendo como criminalizar terceiros e nem mesmo para culpá-los.

Não nomeou qualquer membro da Administração Pública para coordenar e acompanhar as ações na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor e Lei Federal que a fundamenta.

Na esteira de sua dolosa negligência, o Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, enquadra-se ainda no inciso VII do art. 4º do citado Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, tratando-se de prática de atos contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, ao estabelecer contrato irregular junto à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, em prazo superior ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, fere o disposto na própria Lei Federal, e ainda a disposição constitucional contida no artigo 37 da Constituição Federal em relação a moralidade, legalidade e economicidade.

#### DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e dos fatos relatados e devidamente comprovados com provas objetivas e cabais das ofensas às disposições legais e constitucionais ignoradas pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, e com as contundentes provas devidamente produzidas e que se encontram anexas, **REQUER**:



1. Que a presente denúncias seja lida e votada na primeira sessão da Câmara Municipal de Monte Mor, subsequente a este protocolo, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, concomitante com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor;
2. Que os Vereadores desta Casa de Leis, diante das provas apresentadas e da gravidade dos fatos narrados, seja aprovada a recepção desta denúncia e a abertura da Comissão Processante, respeitando-se o devido processo legal, ao fim a **procedência da presente denuncia** em face do Sr. **Edivaldo Antônio Brischi** Prefeito Municipal e a cassação de seu mandato eletivo;
3. Uma vez cassado seja de imediato editado decreto legislativo decretando a vacância do cargo em razão de cassação dando posse imediata ao sr. Vice-Prefeito Municipal;
4. Que a Câmara Municipal de Monte Mor comunique a justiça eleitoral da cassação do prefeito Municipal por crime de responsabilidade;
5. Seja encaminhado Copias de inteiro teor deste procedimento ao e Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome as providencias pertinentes com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, além de instaura do devido Processo Penal.

Por derradeiro, fica a crença do cumprimento do dever de cidadão e, que os Nobres Vereadores desta Casa de Leis de Monte Mor, não se furtem cumprir seus deveres e responsabilidades elencadas em nossa “Constituição Cidadã”, cumprindo com os princípios da administração pública e defendendo os municípes no direito de ter uma saúde digna, e contra **Malversação Dos Recursos Públicos**.

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022

*[Handwritten signature]* FL  
025

Seguem documentos do denunciante:

1. Cópia do documento de identidade;
2. Cópia do título de eleitor;
3. Cópia comprovante de endereço;

Anexo à presente, documentos comprobatórios que a respaldam.

- Ata notória
- **Anexo 1 - Relatório de Visita Técnica do Conselho Municipal de Saúde em 09/11/2021 – UPA**
- **Anexo 2 - Ofício do Conselho Municipal de Saúde com pedido de explicações junto à Prefeitura Municipal de Monte Mor e resposta**
- **Anexo 3 - Ficha dos funcionários de enfermagem que prestavam serviços na UPA até a data da visita técnica do Conselho Municipal de Saúde**
- **Anexo 4 - Contrato de Enfermeira UPA**
- **Anexo 5 - Contrato de Técnica de Enfermagem UPA**
- **Anexo 6 - Planilha de Internações COVID-19 – Hospital**
  - ✓ Anexo 6.1 – Março/2021
  - ✓ Anexo 6.2 – Abril/2021
  - ✓ Anexo 6.3 – Maio/2021
  - ✓ Anexo 6.4 – Junho/2021
  - ✓ Anexo 6.5 – Julho/2021
  - ✓ Anexo 6.6 – Agosto/2021
  - ✓ Anexo 6.7 – Setembro/2021
  - ✓ Anexo 6.8 – Outubro/2021
- **Anexo 7 – Declaração de prestação de serviços das UBS – Conselho Municipal de Saúde**
- **Anexo 8 – Prestação de Contas do Hospital ao Conselho Municipal de Saúde / Tenda Covid**
- **Anexo 9 – Prestação de Contas da CISMETRO**
  - ✓ Anexo 9.1 – Agosto/2021
  - ✓ Anexo 9.2 – Setembro/2021
  - ✓ Anexo 9.3 – Outubro/2021
- **Anexo 10 – Projeto de Lei 156/2021 de Termo de Colaboração e Subvenção ao Hospital para Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA**
- **Anexo 11 – Lei 2891/2021 de Subvenção ao Hospital para Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022

*[Handwritten signature]*

[Redacted box]

*[Handwritten signature]*  
FL  
026

## **PROCURAÇÃO AD/EXTRA JUDICIA**

**Documentos pessoais denunciante**

**Documento de Identidade**

**Título de Eleitor**

**Comprovante de Endereço**

FL  
027

A autenticidade deste documento poderá ser comprovada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de validação ou QR Code.

**Companhia Paulista  
de Força e Luz**

Uma empresa do Grupo CPFL Energia

**CPFL**  
ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632  
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397  
Inscrição Estadual: 244.163.955.115  
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88



**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 234608668 série C  
Data de Emissão: 14/03/2022  
Data de Apresentação: 17/03/2022  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 310110363368

Leitura Próximo Mês 14/04/2022

**Reservado ao Fisco**  
F4E0.F583.8B69.AB05.D3D2.A060.D26A.B6B4

**Lote Roteiro de Leitura**      **Nº. Medidor**      **PN**  
09      MTMBU073-00000345      215405242      715854878

**PREZADO(A) CLIENTE**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

MARIA TEODORA FURTADO

# PROCURAÇÃO

AD/EXTRA JUDICIA

*[Handwritten signatures]*

FL  
028

Pelo presente instrumento particular de procuração **ALEX** [REDACTED]  
[REDACTED] brasileiro, solteiro, representante comercial, eleitor do município de  
Monte Mor, T.E. nº [REDACTED] portador da  
Cédula de Identidade RG sob nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF  
sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]  
[REDACTED] município de Monte  
Mor, Estado de São Paulo, com o email [REDACTED] e telefone  
[REDACTED] nomeia e constitui como seu procurador o advogado  
**CLAUDIO** [REDACTED], inscrito na [REDACTED] com  
escritório à Rua [REDACTED], [REDACTED], a  
quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia  
/ extra-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor  
contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias,  
segundo umas e outras até final decisão, usando de recursos legais e  
acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para excepcionar,  
reconvir, transigir, praticar todos atos perante repartições públicas Federais,  
Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta,  
podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais  
poderes, praticando os atos necessários para o bom desempenho deste  
mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para**  
**representá-lo nos atos da Comissão Processante instaurada na Câmara**  
**Municipal de Monte Mor.**

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022

*[Handwritten signature]*  
[REDACTED]



# ATA NOTORIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

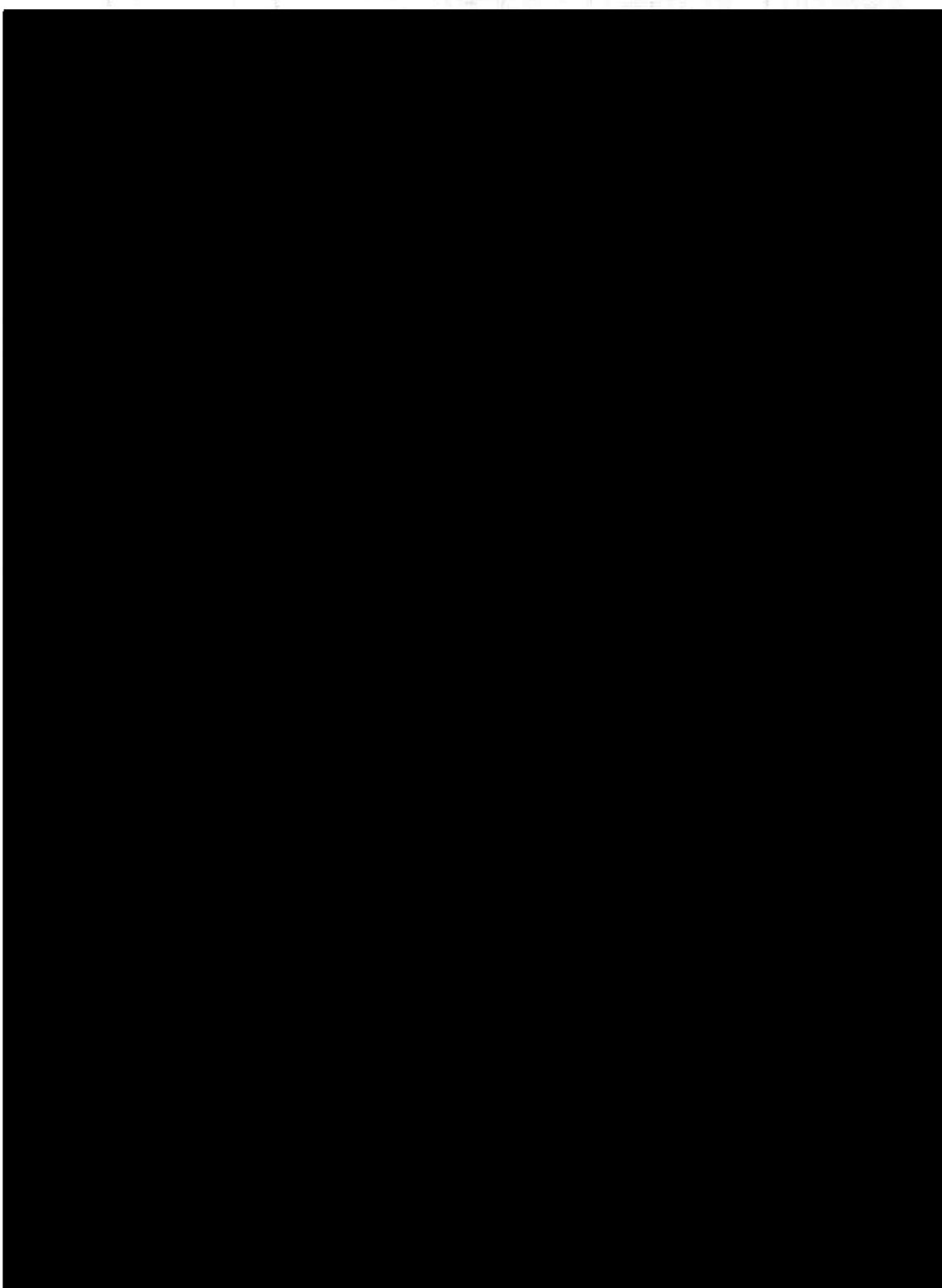
VALO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DIAQUEM AELERIAO PASOUA OU ELENA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL

LIVRO 490

PÁGINAS 182 A 191

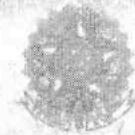
ATA NOTARIAL



Câmara International  
dos Notários Latino  
Americano  
(Fundada em 1948)



Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro  
Campinas - SP - CEP: 13012-100

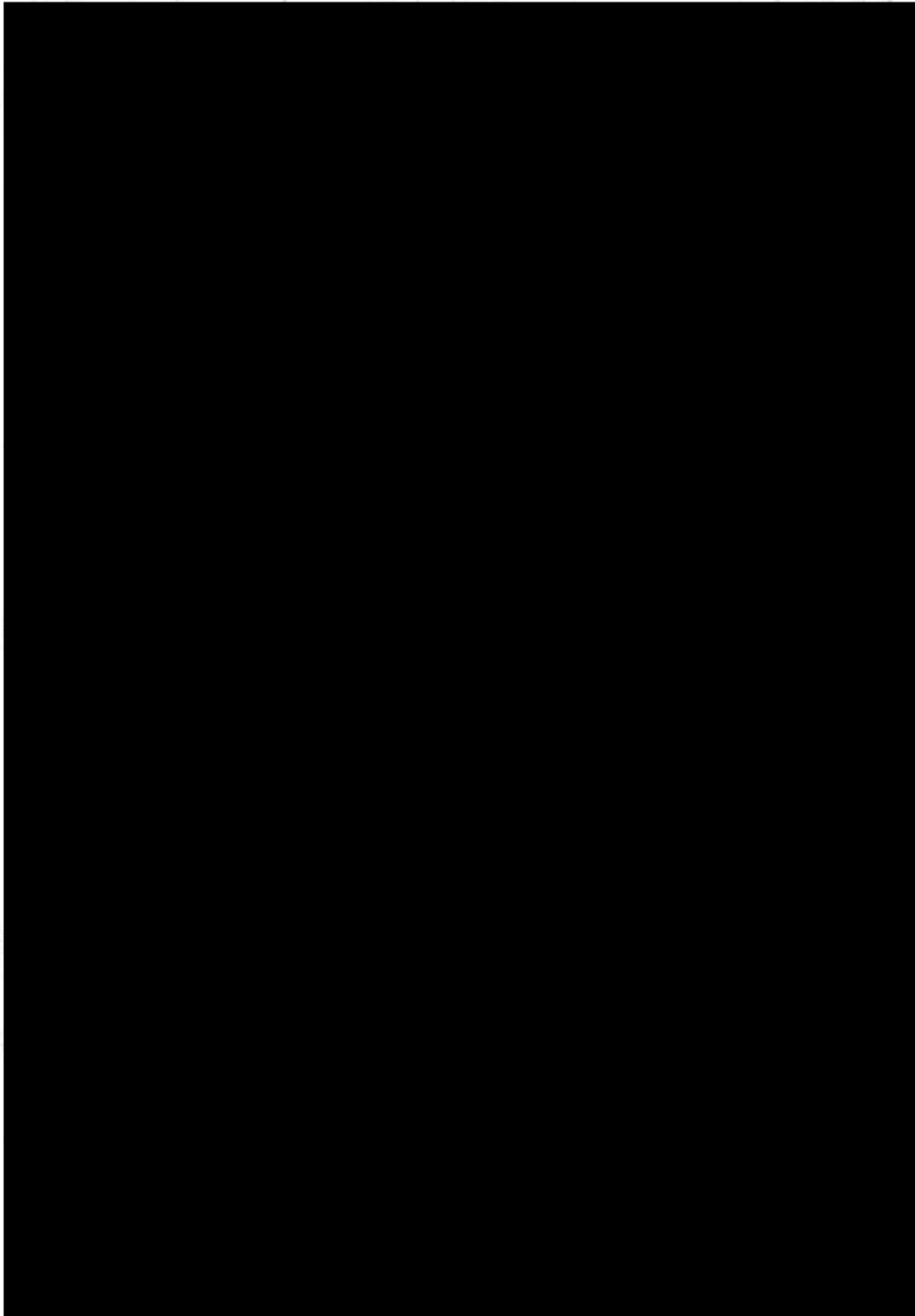


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

abril  
031

FL  
031

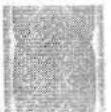
ADELSON MARTIN  
126 de  
2000



6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL



Único International  
de Notários Ltda.  
(Fundada em 1948)



Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro  
Campinas - SP - CEP: 13012-100

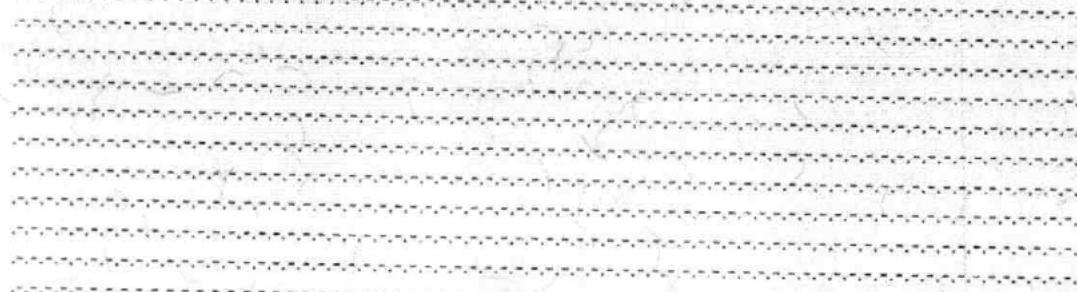
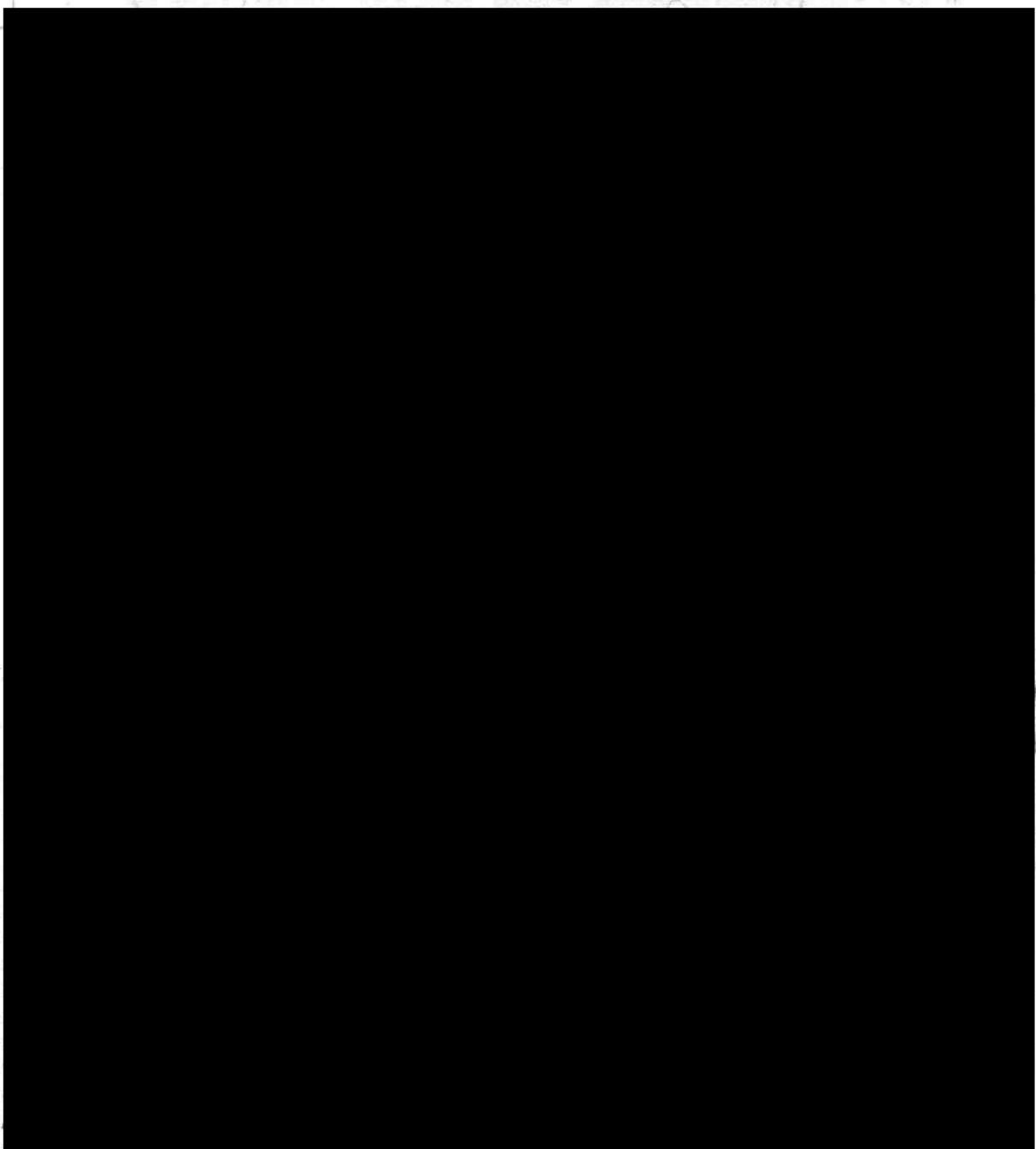
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*[Handwritten signature]*

FL  
033

POLESON MARTINS  
Lat  
d  
s



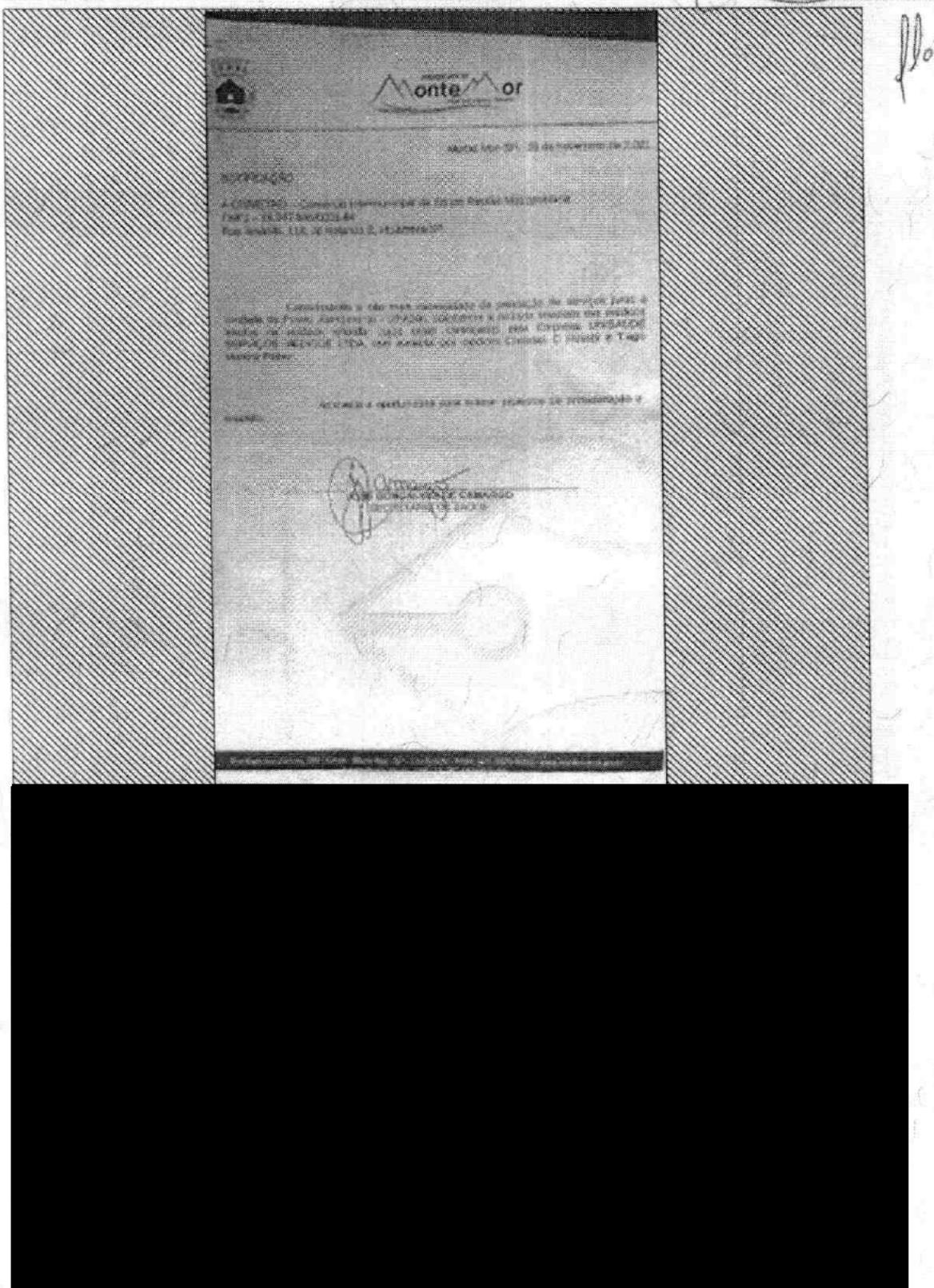
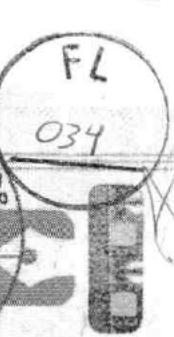
.....-Continua na próxima página ->

6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL

LIVRO 490

PÁGINAS 182 A 191

1º TRASEADO



União, International  
do Mercado Latino  
(Fundada em 1948)



Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro  
Campinas - SP - CEP: 13012-100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

LIVRO 490

PÁGINAS 182 A 191

1º TRASLADO



6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU ENGRAVAÇÃO, INVALIDA ES E DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Banco International  
do Brasil Ltda  
(Fundada em 1845)



Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro  
Campinas - SP - CEP: 13012-100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

FL

037



Continua na próxima página ->

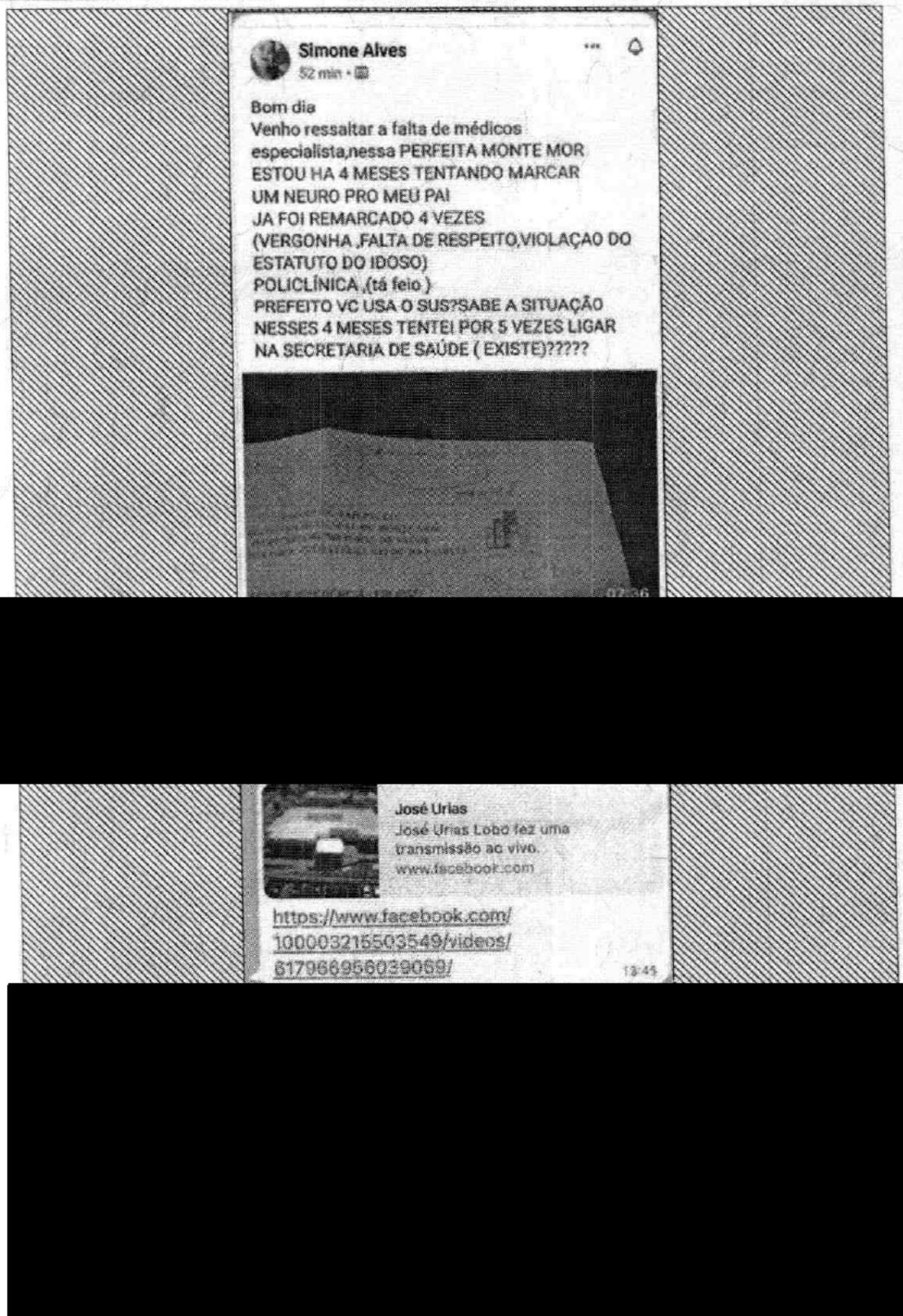
6º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS  
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL



LIVRO 490

PÁGINAS 182 A 191

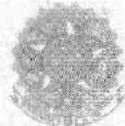
1º TRASLADO



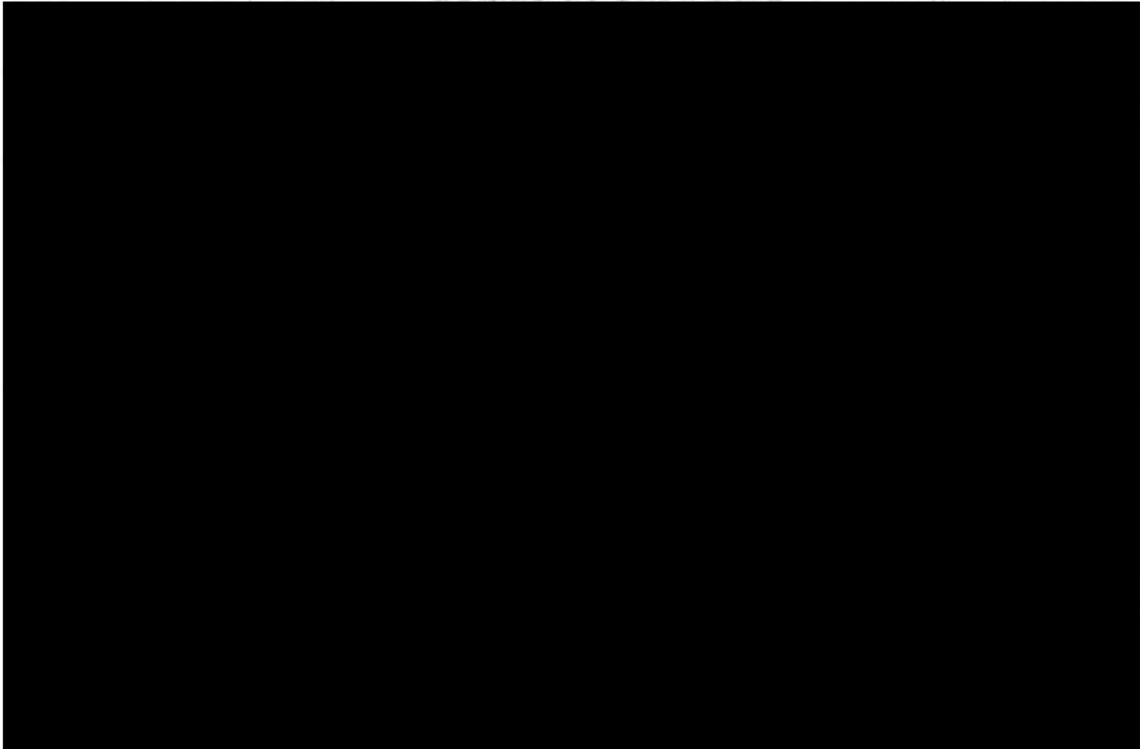
Única Intersindical  
do Município de Campinas  
(Fundada em 1948)



Avenida Francisco Glicério, 565 - Centro  
Campinas - SP - CEP: 13012-100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



EM TEST<sup>o</sup>. DA VERDADE.



Selos Digitais: 1136961AN0000000196591229 // 1136961TR0000000196591222 // 1136961AN0000000196592227  
1136961TR0000000196592220 // 1136961AN0000000196593225 // 1136961TR000000019659322Y // 1136961AN0000000196594223  
1136961TR000000019659422W // 1136961AN0000000196595221 // 1136961TR000000019659522U // 1136961AN000000019659622Z  
1136961TR000000019659622S // 1136961AN000000019659722X // 1136961TR000000019659722Q // 1136961AN000000019659822V  
1136961TR000000019659822O // 1136961AN000000019659922T // 1136961TR000000019659922M

040

# ANEXO 1

Relatório de vista técnica UPA 09-11-21 CMS



**RELATÓRIO DE VISITA** 09/11/2021

**Termo de Ocorrência:**

Demanda: Visita Técnica na UPA.

Foi extraídos cópias da loco

Relatório:

foi solicitado extrair de cópias dos profissionais enfermeiros, bem os tc. de enfermagem, também o contrato de trabalho dos profissionais.

foi constatado que todos os enfermeiros que os técnicos de enfermagem foram contratados em Agosto de 2021 (dia 20) - 16 enfermeiros (02) cisternas - 9 contratados.

26 enfermeiros de enfermagem | 6 por plantão e  
pela contratada | 10 fedgists

"UNISAGDE"

As partes:



  
Hélio Júnior  
Ass. do cms  
Presidente



## RELATÓRIO DE VISITA 09/11/2021.

### Termo de Ocorrência:

Demanda: Visita Técnica.

Marco Antônio Real Lopes.

Relatório:

De ser administrador da UPA 24h desde 01/09/2021, segundo o sr. marcos antônio real lopes sobre sus problemas após 60 dias, correto? segundo o mesmo foi contratado em outubro/2021,

-Instituto Clínico Thânia.

O sr. Marco Antônio Real Lopes, não quis e nem apresentou nenhum documento pessoal que o identificasse, nem como nenhum documento que comprovasse ser o mesmo Administrador da UPA 24h, nem se negou a assinar o referido termo de visita técnica.

As partes:

  
Lidiane J. S. M. M. M.  
Presidente do EMS



FL

043

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - JOÃO BRISCHI**

Conforme orientação do Dr. Mário PROCURADOR da Prefeitura de Monte Mor, fica liberado as cópias dos registros dos funcionários da enfermagem que atuam na UPA João Brischi de Monte Mor, entregue em mãos para o Sr. Edimilson – Presidente do Conselho de Saúde.

|                   |
|-------------------|
| NCÃO              |
| EC DE ENFERMAGEM  |
| ENFERMEIRA        |
| ENFERMEIRA        |
| EC DE ENFERMAGEM  |
| ENFERMEIRA        |
| ENFERMEIRA        |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| ENFERMEIRA        |
| ENFERMEIRA        |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| ENFERMEIRA        |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| ENFERMEIRA        |
| ENFERMEIRA        |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| TEC DE ENFERMAGEM |
| MONTE MOR - SP    |

Rebemos em 22/11/21  
Rebemos em 09/11/21  
Rebemos em 22/11/21

044

# ANEXO 2

**Ofício do CMS com pedido de explicações à  
Prefeitura Municipal de Monte Mor**



FL  
045

## COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO DE PROCESSO

**Requerente:** CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR - SP

**Endereço :**

- MONTE MOR - SAO PAULO - SP  
13190-000

**Assunto :** OFÍCIO

Protocolamos com o número **10073/2021 - 9**, em 11/11/21 às 13:54, o requerimento descrito na súmula abaixo:

**OFÍCIO N° 051/CMS/2021 - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS QUANTO AOS ENFERMEIROS E TEC DE ENFERMAGEM QUE PRESTAM SERVIÇOS NA UPA**

Monte Mor, 11 de Novembro de 2021

Consulte seu processo em: <http://consultaprotocolomontemor.presconinformatica.com.br>



**Ofício n° 051/CMS/2021**

**Monte Mor, 11 de Novembro de 2021.**

**Assunto:** Requisição de documentos quanto aos Enfermeiros e Tec. De enfermagem que prestam serviço na UPA.

**Exmo Sr.  
EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI  
MD PREFEITO MUNICIPAL**

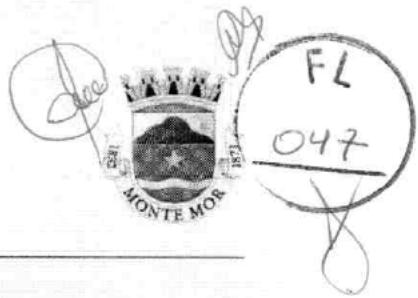
O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão Colegiado, Deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), de controle e fiscalização das políticas públicas de saúde no município de Monte Mor, com composição, organização e competências fixadas pela Lei Federal nº 8.142/90, bem como pela Resolução nº 453/CNS/2012, neste ato representado por seu Presidente, que este subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Sra., expor e ao final, **REQUERER**:

1º Em atendimento a resolução nº 453/CNS/2012, de 10 de maio de 2012, em sua Quarta Diretriz, inciso:

- X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

2º Em atendimento a Resolução nº 453/CNS/2012, em seus incisos:

- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.
- Considerando o art. 10º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) estabelece que qualquer interessado poderá apresentar o pedido de acesso à informação aos órgãos públicos e entidades que especifica em seu art. 1º, por qualquer meio legítimo, sendo este Órgão (CMS), uma instância colegiada do SUS, devidamente qualificada, com devida especificação da informação requerida, ou seja, quem pede e o que pretende;
- Considerando Por sua vez, o art. 11º, esclarece que, caso a informação se encontre disponível deverá ser ela franqueada de imediato ao interessado;



- Importante ainda anotar que constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, podendo o agente responder por improbidade administrativa, conforme disposto nas Leis 1.079/50 e 8.842/92.

Ante ao exposto acima, este Órgão:

**REQUISITA:**

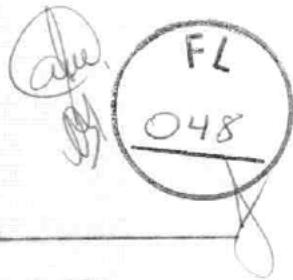
Digne V.Exa, a adotar todas as medidas necessárias, em caráter de **URGÊNCIA**, quanto ao encaminhamento à este Órgão:

- 1- Quem são os profissionais que prestam serviço na UPA 24hs, a partir de 30/09/2021 (Inauguração):  
1.1 – Enfermeiros – escala 12/36;  
1.2 – Técnicos de Enfermagem – escala 12/36, bem como a distribuição por equipes, inclusive folguistas;
- 2- Ofício do Consórcio Cismetro, solicitando o pagamento dos Enfermeiro e Tec. De Enfermagem;
- 3- Solicitação do secretário de Saúde, que conste a solicitação do pagamento através da Prefeitura, quanto ao pagamento dos Enfermeiros e Tec. De Enfermagem;
- 4- Cópia do Empenho de Pagamento e liquidação pela Prefeitura quanto ao pagamento dos Enfermeiros e Tec. De Enfermagem;
- 5- Documento que Houve comunicado ao COREN-SP, quanto a prestação de serviços dos Enfermeiros e Tec. De Enfermagem na Upa24s desde 30/09/2021.

Certos em vosso pronto atendimento, aproveitamos para reforçar nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.,





Monte Mor-SP, 26 de novembro de 2.021.

Protocolo 10073-2021-9

Trata-se de pedido do Conselho Municipal de Saúde, requerendo informações, face as contratações dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que prestaram serviços junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, totalizando cinco questionamentos como verificado no anexo.

Para todas as respostas, temos a negativa geral, motivo qual, quando do conhecimento dos fatos, por este requerimento, a municipalidade instaurou abertura de sindicância administrativa, através da portaria 6189 de 17 de novembro de 2021, qual pode ser acessado pelo link: <https://www.montemor.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/6614/> em sua íntegra.

Outrossim, ressaltamos que a apuração dos fatos estão ocorrendo e todos os questionamentos serão respondidos em tempo legal.

Por fim, resta salientar, que na presente data a UPA - Unidade de Pronto Atendimento, vem sendo atendida pelo Termo de Colaboração junto à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e respeito.

*[Handwritten signature]*

[Redacted area]



FL  
379

Protocolo Nº: 260/2022

Nº: 260/2022

**INTERESSADO:**

Nº DO CGM .....: 1025  
NOME .....: [REDACTED]  
INSCR. CADASTRAL .....: [REDACTED]  
TELEFONE .....: [REDACTED]  
CELULAR .....: [REDACTED]  
FAX .....: [REDACTED]  
E-MAIL .....: [REDACTED]  
ENDEREÇO .....: [REDACTED]  
CEP .....: [REDACTED]  
BAIRRO .....: [REDACTED]  
CIDADE / UF .....: [REDACTED]  
C.G.C/C.P.F .....: [REDACTED]  
INSCRIÇÃO .....: [REDACTED]

**DADOS DO PROTOCOLO:**

DATA DE ENTRADA .....: 10/06/2022 11:35:35  
ASSUNTO .....: DENÚNCIA

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO .....: ENVIADO  
ÚLTIMO DESTINATÁRIO .....: CHEFIA DE GABINETE

**DESCRIÇÃO:**

REFERENTE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO SR. EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP.

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Arthur Rehder da Cunha Patuci  
Coordenador Legislativo

Alexandre de Jesus Pinheiro  
Presidente  
Câmara Municipal de Monte Mor  
10/06/22  
19:45

MONTE MOR, 10 DE JUNHO DE 2022

  
RESPONSÁVEL

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL, TENHA SEMPRE EM MÃOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO

[REDACTED]



**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**PROTÓCOLO**  
**PROTÓCOLO**  
**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS POR GUIA**

(Página: 1 / 1)  
**Sistema CECAM**  
Data: 14/06/2022 16:10  
Sistema CECAM 80

|                  |  |
|------------------|--|
| Nº Protocolo:    | 000-1-0000   |
| Requerente:      |  |
| Endereço:        |  |
| Bairro:          |  |
| Insc. Municipal: | N.I.C. _____ CNPJ/CPP: _____   |
| Assunto:         | DENÚNCIA   |
| Descrição:       | REFERENTE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO SR. EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP. |
| Remetente:       | CHEFIA DE GABINETE   |
| Despacho:        | Denúncia   |
| Destinatário:    | GABINETE DA PRESIDENCIA  |

Guia:  
831 / 2022

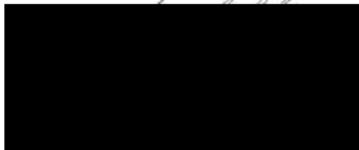
Usuário:  
alexandre.pinheiro

Recebi os protocolos acima relacionados em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hrs.

  
Recebido.

ENCAMINHAR  
s/ providências  
da Secretaria  
Licitativa  
15/06/22

CONFERE COM  
O ORIGINAL





# Câmara Municipal de Monte Mor

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## Pauta da 20ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura (2021 - 2024)

### Legislatura

## Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária

Abertura: 20/06/2022 - 17:30

Encerramento: -

## Expedientes

## Matérias do Expediente

| Materia  | Ementa   | Situação              |
|--|--|-----------------------|
| 1 - Denúncia nº 2 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Cidadão/Eleitor                   | Denúncia por prática de crime de responsabilidade de danos ao erário em desfavor do Sr. Edivaldo Antônio Brischi, prefeito do município de Monte Mor   | Votação               |
| 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Camilla Hellen   | Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Saúde.   | Leitura no Expediente |
| 3 - Projeto de Lei Ordinária nº 88 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Rua 06 do Jardim Colorado.   | Leitura no Expediente |
| 4 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Rua 08 do Jardim Colorado.   | Leitura no Expediente |
| 5 - Projeto de Lei Ordinária nº 90 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal Mor 391.   | Leitura no Expediente |
| 6 - Requerimento nº 21 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Professor Fio                | Requer informações do Poder Executivo sobre a indicação nº 109/2021  | Leitura no Expediente |
| 7 - Indicação nº 226 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Professor Adriel               | Indico ao Poder Executivo a troca de lâmpada no poste localizado na rua Augusto Félix, próximo à casa nº 60, no Jardim Progresso.  | Leitura no Expediente |
| 8 - Indicação nº 227 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Camilla Hellen                 | Indica ao Poder Executivo serviço de tapa buraco na rua José Geovani da Silva no Jardim Nova Alvorada  | Leitura no Expediente |
| 9 - Indicação nº 228 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Camilla Hellen                 | Indica ao Poder Executivo adaptações em trechos da Rodovia SP 101 incluindo e instalando passarela na altura do Jardim Panorama KM 22,5 sentido leste  | Leitura no Expediente |
| 10 - Indicação nº 229 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Wal da Farmácia               | Indico ao Poder Executivo o reparo e recuperação da guia e do asfalto na rua Ana Ferreira dos Santos, número 72, Jardim Panorama.  | Leitura no Expediente |
| 11 - Indicação nº 230 de 2022<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Nelson Almeida                | "Indica ao Poder Executivo a alteração no § 2º, do Art. 19, Seção III, Capítulo IV da Lei Complementar 08 de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Mor". | Leitura no Expediente |



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PORTARIA N° 60 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

PL  
382

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISO SEM 22/06/2022  
MARIA ELISABETH H. AZEVEDO  
Repcionista

"Dispõe sobre a instauração da Comissão Processante, para apurar a Denúncia nº 02/2022, por supostas infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal de Monte Mor, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, e dá outras providências."

**ALEXANDRE PINHEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** que foi recebida pelos votos de 09 vereadores na 20ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª legislatura, a denúncia de supostas infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal de Monte Mor, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, por fatos previstos no art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

**Considerando ainda** que foi constituída a Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67 para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato do Prefeito;

**Considerando por fim** que o Processo de Cassação do Mandato do Prefeito deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o art. 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

## Resolve

**Art. 1º** - Instaurar a **COMISSÃO PROCESSANTE** para apurar a Denúncia nº 02/2022, por supostas infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal de Monte Mor, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, composta pelos os Vereadores integrantes da Comissão Processante, onde elegeram:

**Vereadora Valdirene Joandsin Silva - Wal da Farmácia (PSL)**  
**Presidente**

**Vereador Nelson Almeida Flor – Nelson Almeida (SOLIDARIEDADE)**  
**Relator**

**Vereadora Milziane Menezes de Brito- Milziane Menezes (PSDB)**  
**Membro**

**Art. 2º** - A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, onde deverão observar todos os trâmites previstos no art. 5º, incisos III ao VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 (vinte) de junho do corrente ano.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Câmara Municipal de Monte Mor, 22 de junho de 2022.



**ALEXANDRE PINHEIRO**  
Presidente



**ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 22 dias do mês de junho  
do ano de 2022.



**RENATA BERNARDO DE SOUSA**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

384

**CERTIDÃO Nº 06/2022**

**ARTHUR**

[REDACTED]  
identidade [REDACTED]

portador do documento de  
e inscrito no CPF de nº

[REDACTED] **servidor público municipal efetivo** no cargo e  
função de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor,  
na condição de Coordenador Legislativo, **CERTIFICO** que a  
DENÚNCIA nº 02/2022, cuja ementa é *"Denúncia por prática de  
crime de responsabilidade de danos ao erário em desfavor do Sr.  
Edivaldo Antônio Brischi, prefeito do município de Monte Mor"*, foi  
APROVADA pelo plenário por 09 (nove) votos favoráveis e 05 (cinco)  
votos contrários, na data de 20 de junho de 2022, conforme extrato  
em anexo. CERTIFICO também que foram sorteados os 03 (três)  
membros da Comissão Processante resultante da aprovação da  
denúncia na mesma data, a saber, vereadores NELSON ALMEIDA,  
WAL DA FARMÁCIA e MILZIANE MENEZES. Os cargos foram  
definidos pelos componentes por 2 votos favoráveis e 1 voto  
contrário, sendo Wal da Farmácia como Presidente, Nelson Almeida  
como relator e Milziane Menezes como membro, conforme declarado  
durante a 20ª Sessão Ordinária.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 22 de junho de 2022.

Arthur [REDACTED]

Coordenador Legislativo



---

**Resumo da 20<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

## Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Ordinária

**Abertura:** 20/06/2022 - 17:30

**Encerramento:** 20/06/2022 - 19:56

## Conteúdo Multimídia

**Multimídia Audio:** Indisponível

**Multimídia Video:** Indisponível

## Mesa Diretora

**Presidente:** Alexandre Pinheiro/PTB

**1º Secretário:** Professor Adriel/PT

**2º Secretário:** Andrea Garcia/PTB

## Lista de Presença da Sessão

Alexandre Pinheiro/PTB

Altran/MDB

Andrea Garcia/PTB

Beto Carvalho/DEM

Bruno Leite/DEM

Camilla Hellen/REPUBLICANOS

João do Bar/PSL

Milziane Menezes/PSDB

Nelson Almeida/SD

Paranhos/MDB

Pavão da Academia/MDB

Professor Adriel/PT

Professor Fio/PTB

Vitor Gabriel/PSDB

Wal da Farmácia/PSL



**Câmara Municipal de Monte Mor**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

386  
FL

**Resumo da 20ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

**Expedientes**

**Matérias do Expediente**

| <b>Matéria</b>  | <b>Ementa</b>   | <b>Resultado da Votação</b>       |
|---|---|-----------------------------------|
| <b>1 - PRESE</b> Presença na Sessão 20/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Desconhecido        | Presença na 20ª Sessão Ordinária  | <b>Quórum regimental atingido</b> |
| <b>2 - DEN</b> Denúncia 2/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Cidadão/Eleitor                  | Denúncia por prática de crime de responsabilidade de danos ao erário em desfavor do Sr. Edivaldo Antônio Brischi, prefeito do município de Monte Mor  | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>3 - PL</b> Projeto de Lei Ordinária 87/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Camilla Hellen   | Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Saúde.  | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>4 - PL</b> Projeto de Lei Ordinária 88/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Rua 06 do Jardim Colorado.  | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>5 - PL</b> Projeto de Lei Ordinária 89/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Rua 08 do Jardim Colorado.  | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>6 - PL</b> Projeto de Lei Ordinária 90/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Dispõe sobre a denominação da Estrada Municipal Mor 391.  | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>7 - REQ</b> Requerimento 21/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Fio               | Requer informações do Poder Executivo sobre a indicação nº 109/2021   | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>8 - IND</b> Indicação 226/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel              | Indico ao Poder Executivo a troca de lâmpada no poste localizado na rua Augusto Félix, próximo à casa nº 60, no Jardim Progresso.                     | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>9 - IND</b> Indicação 227/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Camilla Hellen                | Indica ao Poder Executivo serviço de tapa buraco na rua José Geovani da Silva no Jardim Nova Alvorada   | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>10 - IND</b> Indicação 228/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Camilla Hellen               | Indica ao Poder Executivo adaptações em trechos da Rodovia SP 101 incluindo e instalando passarela na altura do Jardim Panorama KM 22,5 sentido leste | <b>Matéria lida</b>               |
| <b>11 - IND</b> Indicação 229/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Wal da Farmácia              | Indico ao Poder Executivo o reparo e recuperação da guia e do asfalto na rua Ana Ferreira dos Santos, número 72, Jardim Panorama.                     | <b>Matéria lida</b>               |



**Câmara Municipal de Monte Mor**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo


**Resumo da 20<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

| <b>Matéria</b>   | <b>Ementa</b>  | <b>Resultado da Votação</b> |
|--|--|-----------------------------|
| <b>12 - IND Indicação</b><br>230/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Nelson Almeida   | "Indica ao Poder Executivo a alteração no § 2º, do Art. 19, Seção III, Capítulo IV da Lei Complementar 08 de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Mor". | <b>Matéria lida</b>         |
| <b>13 - IND Indicação</b><br>231/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Indica ao Poder Executivo a alteração do inciso I do art. 73 da Lei Complementar nº 4, de 27 de dezembro de 2006, para concessão de 2 (dois) dias de ausência no serviço para doar sangue.             | <b>Matéria lida</b>         |
| <b>14 - IND Indicação</b><br>232/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Milziane Menezes | Indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Rio Grande do Sul, de frente a Creche EM Prof (a) Doracina Assis Pereira, no Jardim do Engenho.                                | <b>Matéria lida</b>         |
| <b>15 - IND Indicação</b><br>233/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Milziane Menezes | Indica ao Poder Executivo a instalação de placa de passagem sinalizadora de escolares, na Rua Rio Grande do Sul, nas proximidades da Creche EM Prof.(a) Doracina Assis Pereira, no Jardim do Engenho.  | <b>Matéria lida</b>         |
| <b>16 - IND Indicação</b><br>234/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Fio    | Indica ao Poder Executivo a canalização do esgoto ao lado da obra da UBS do Jardim São Gabriel   | <b>Matéria lida</b>         |
| <b>17 - IND Indicação</b><br>235/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Adriel | Indica ao Poder Executivo que seja feita a renovação da pintura dos redutores de velocidade (Lombada), na extensão da Av. Jânio Quadros, no centro de monte Mor.                                       | <b>Matéria lida</b>         |

**Votações Nominais - Matérias do Expediente**

| <b>Matéria</b>                   | <b>Votos</b>   |
|----------------------------------|--|
| Presença na Sessão nº 20 de 2022 | Alexandre Pinheiro Sim<br>Altran Sim<br>Andrea Garcia Sim<br>Beto Carvalho Sim<br>Bruno Leite Sim<br>Camilla Hellen Sim<br>João do Bar Sim<br>Milziane Menezes Sim<br>Nelson Almeida Sim<br>Paranhos Sim<br>Pavão da Academia Sim<br>Professor Adriel Sim<br>Professor Fio Sim<br>Vitor Gabriel Sim<br>Wal da Farmácia Sim |

**Oradores do Expediente**

| <b>Nº da Ordem</b> | <b>Parlamentar</b>              | <b>Observação</b> |
|--------------------|---------------------------------|-------------------|
| 1                  | Bruno Leite/DEM                 | -                 |
| 2                  | Nelson Almeida/SD               | -                 |
| 3                  | Paranhos/MDB                    | -                 |
| 4                  | Camilla Hellen/<br>REPUBLICANOS | -                 |
| 5                  | Pavão da Academia/MDB           | -                 |



**Câmara Municipal de Monte Mor**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

*[Handwritten signatures and initials]*  
FL  
388

**Resumo da 20<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

| Nº da Ordem | Parlamentar           | Observação |
|-------------|-----------------------|------------|
| 6           | Vitor Gabriel/PSDB    | -          |
| 7           | Milziane Menezes/PSDB | -          |
| 8           | Altran/MDB            | -          |
| 9           | Professor Fio/PTB     | -          |

**Lista de Presença da Ordem do Dia**

Alexandre Pinheiro/PTB

Altran/MDB

Andrea Garcia/PTB

Beto Carvalho/DEM

Bruno Leite/DEM

Camilla Hellen/REPUBLICANOS

João do Bar/PSL

Milziane Menezes/PSDB

Nelson Almeida/SD

Paranhos/MDB

Pavão da Academia/MDB

Professor Adriel/PT

Professor Fio/PTB

Vitor Gabriel/PSDB

Wal da Farmácia/PSL

**Matérias da Ordem do Dia**

| Matéria  | Ementa   | Resultado da Votação              |
|--|--|-----------------------------------|
| <b>1 - PRESE</b> Presença na Sessão 20/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Desconhecido     | Presença na 20 <sup>a</sup> Sessão Ordinária   | <b>Quórum regimental atingido</b> |
| <b>2 - DEN</b> Denúncia 2/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Cidadão/Eleitor               | Denúncia por prática de crime de responsabilidade de danos ao erário em desfavor do Sr. Edivaldo Antônio Brischi, prefeito do município de Monte Mor | <b>Aprovado</b>                   |
| <b>3 - PL</b> Projeto de Lei Ordinária 81/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Vitor Gabriel | Altera o art. 1º da Lei 1.827 de 03 de dezembro de 2013.   | <b>Aprovado</b>                   |



**Câmara Municipal de Monte Mor**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

*[Handwritten signatures and a circular stamp with 'FL 389']*

**Resumo da 20<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

| Matéria   | Ementa  | Resultado da Votação      |
|---|---|---------------------------|
| <b>4</b> - REQ<br>Requerimento<br>21/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Fio | Requer informações do Poder Executivo sobre a indicação nº 109/2021   | <b>Aprovado</b>           |
| <b>5</b> - MOC Moção<br>9/2022<br><b>Turno:</b><br><b>Autor:</b> Professor Fio            | Moção de aplausos ao Sr. Carlos Henrique de Sousa Bulhões, (Gigante) pelo excelente trabalho realizado com o Projeto Social Real Cristo F. C. | <b>Matéria não votada</b> |

**Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia**

| Matéria                          | Votos  |
|----------------------------------|--|
| Presença na Sessão nº 20 de 2022 | Alexandre Pinheiro Sim<br>Altran Sim<br>Andrea Garcia Sim<br>Beto Carvalho Sim<br>Bruno Leite Sim<br>Camilla Hellen Sim<br>João do Bar Sim<br>Milziane Menezes Sim<br>Nelson Almeida Sim<br>Paranhos Sim<br>Pavão da Academia Sim<br>Professor Adriel Sim<br>Professor Fio Sim<br>Vitor Gabriel Sim<br>Wal da Farmácia Sim                   |
| Denúncia nº 2 de 2022            | Alexandre Pinheiro Não Votou<br>Altran Sim<br>Andrea Garcia Não<br>Beto Carvalho Sim<br>Bruno Leite Sim<br>Camilla Hellen Não<br>João do Bar Sim<br>Milziane Menezes Não<br>Nelson Almeida Sim<br>Paranhos Sim<br>Pavão da Academia Não<br>Professor Adriel Não<br>Professor Fio Sim<br>Vitor Gabriel Sim<br>Wal da Farmácia Sim             |
| Moção nº 9 de 2022               | <b>Matéria não votada</b>  |
| Requerimento nº 21 de 2022       | Alexandre Pinheiro Não Votou<br>Altran Sim<br>Andrea Garcia Abstenção<br>Beto Carvalho Sim<br>Bruno Leite Sim<br>Camilla Hellen Sim<br>João do Bar Sim<br>Milziane Menezes Sim<br>Nelson Almeida Sim<br>Paranhos Sim<br>Pavão da Academia Abstenção<br>Professor Adriel Sim<br>Professor Fio Sim<br>Vitor Gabriel Sim<br>Wal da Farmácia Sim |



**Resumo da 20<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

| <b>Matéria</b>                         | <b>Votos</b>   |
|--|--|
| Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 2022 | Alexandre Pinheiro Não Votou<br>Altran Sim<br>Andrea Garcia Sim<br>Beto Carvalho Sim<br>Bruno Leite Sim<br>Camilla Hellen Sim<br>João do Bar Sim<br>Milziane Menezes Sim<br>Nelson Almeida Sim<br>Paranhos Sim<br>Pavão da Academia Sim<br>Professor Adriel Sim<br>Professor Fio Sim<br>Vitor Gabriel Sim<br>Wal da Farmácia Sim |

**Oradores das Explicações Pessoais**

**Ocorrências da Sessão**

20<sup>a</sup> Ordinária da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 19<sup>a</sup> Legislatura - - Após aprovação da Denúncia nº 02/2022, foi realizado o sorteio dos membros que irão compor a Comissão Processante. Os Vereadores sorteados foram Nelson Almeida, Wal da Farmácia e Milziane Menezes. Posteriormente, houve uma pausa na Sessão para que os sorteados realizassem reunião, durante a qual a Vereadora Wal da Farmácia foi eleita Presidente, o Vereador Nelson Almeida, relator e a Vereadora Milziane Menezes, Membro da Comissão Processante; <br />- O Vereador Professor Fio apresentou requerimento verbal de adiamento de votação da Moção nº 09/2022, uma vez que, segundo o mesmo, o homenageado não pôde comparecer à Sessão Plenária. Por votação simbólica, o requerimento foi aprovado.

**Considerações Finais**



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

FL  
391  
JL  
Guia

**CERTIDÃO Nº 07/2022**

**ARTHUR** [REDACTED], portador do documento de identidade RG sob nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF de nº [REDACTED] **servidor público municipal efetivo** no cargo e função de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor, na condição de Coordenador Legislativo, **CERTIFICO** que a Secretaria Legislativa juntou os documentos referentes à tramitação interna da DENÚNCIA nº 02/2022, realizando em seguida a numeração das páginas da mesma até a folha nº 391, referente a esta certidão, deixando-a apta a ser entregue à Comissão Processante. Certifico também que a ata referente à 20ª Sessão Ordinária, em que foi aprovada a recepção da referida denúncia será enviada à Comissão Processante tão logo a ata seja aprovada pelo Plenário na 21ª Sessão Ordinária.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 22 de junho de 2022.

Arthur [REDACTED]

Coordenador Legislativo



Protocolo Nº: 284/2022

Nº: 284/2022

**INTERESSADO:**

Nº DO CGM .....: 932  
NOME .....: VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA  
INSCR. CADASTRAL .....: [REDACTED]  
TELEFONE .....: [REDACTED]  
CELULAR .....: [REDACTED]  
FAX .....: [REDACTED]  
E-MAIL .....: [REDACTED]  
ENDEREÇO .....: RUA RAGE MALUF 45  
CEP .....: 13190-027  
BAIRRO .....: CENTRO  
CIDADE / UF .....: MONTE MOR/SP  
C.G.C/C.P.F .....: [REDACTED]  
INSCRIÇÃO .....: [REDACTED]



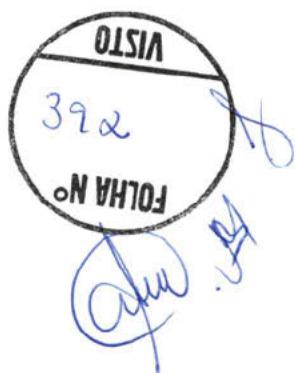
**DADOS DO PROTOCOLO:**

DATA DE ENTRADA .....: 23/06/2022 11:50:30  
ASSUNTO .....: COMISSÃO PROCESSANTE

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...ENVIADO  
ÚLTIMO DESTINATÁRIO .....: CHEFIA DE GABINETE

**DESCRIÇÃO:**

REFERENTE SOLICITAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO E CORPO JURÍDICO.



MONTE MOR, 23 DE JUNHO DE 2022

MARIA ELISABETH H. AZEVEDO  
Repcionista

**RESPONSÁVEL**

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL, TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## COMISSÃO PROCESSANTE DENÚNCIA N° 03/2021

MEMORANDO INTERNO

**Monte Mor, 23 de junho de 2022**

**MEMORANDO 01/2022**

Ref. Solicitação de funcionário efetivo e corpo jurídico.

Senhor Alexandre,

A Comissão Processante constituída para apurar a Denúncia 02/2022, conforme PORTARIA N° 60 DE 22 DE JUNHO DE 2022 (Folha 382) deste processo, solicita a disponibilidade do funcionário efetivo, Arthur Rehder da Cunha Patuci – Coordenador Legislativo bem como o apoio do departamento jurídico para acompanhar os trabalhos desta Comissão nos trâmites referente a Denúncia.

Monte Mor, 23 de junho de 2022

  
**VER. WAL DA FARMÁCIA**  
Presidente da Comissão Processante

**Exmo.** Senhor Alexandre Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor  
Nesta.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## DESPACHO DO PRESIDENTE

## **COMISSÃO PROCESSANTE** **DENÚNCIA N° 02/2022**

## DESPACHO DO PRESIDENTE

**DESPACHO N° 003/2022**



O Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o inciso III, Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967; Considerando o recebimento da DENÚNCIA Nº 02/2022 conforme PORTARIA nº 60 de 22 de junho de 2022 (Folha 382) deste processo.

Os membros eleitos e qualificados conforme PORTARIA nº 60 de 22 de junho de 2022 (Folha 382) deste processo, esclarecendo que o Protocolo nº 284/2022 feito via Sistema SECAM é para desconsiderar, e considerar o Protocolo 286/2022, simplesmente para correção do número da Comissão Processante para 02/2022.

O mesmo erro ocorreu nos E-mails e WhatsApp enviados aos vereadores da Comissão Processante, e-mails dos assessores, o Coordenador Legislativo, Arthur Rehder da Cunha Patuci e um representante do departamento jurídico desta casa Legislativa, para a primeira reunião da COMISSÃO PROCESSANTE, ao verificar o erro, foi corrigido imediatamente. Todos em anexo.

Monte Mor, 23 de junho de 2022.

**VEREADORA WALDA FARMÁCIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**



Protocolo Nº: 286/2022

Nº: 286/2022



**INTERESSADO:**

Nº DO CGM .....: 932  
NOME .....: VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA  
INSCR. CADASTRAL .....:  
TELEFONE .....: (19) 3889-2780  
CELULAR .....:  
FAX .....:  
E-MAIL .....:  
ENDEREÇO .....: RUA RAGE MALUF 45  
CEP .....: 13190-027  
BAIRRO .....: CENTRO  
CIDADE / UF .....: MONTE MOR/SP  
C.G.C/C.P.F .....: .....-  
INSCRIÇÃO .....:

**DADOS DO PROTOCOLO:**

DATA DE ENTRADA .....: 23/06/2022 15:16:22  
ASSUNTO .....: COMISSÃO PROCESSANTE

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...ENVIADO  
ÚLTIMO DESTINATÁRIO .....: CHEFIA DE GABINETE

**DESCRIÇÃO:**

REFERENTE SOLICITAÇÃO DE FUNCIONARIO EFETIVO E CORPO JURIDICO.

MONTE MOR, 23 DE JUNHO DE 2022  
MARIA ELISABETH H. AZEVEDO  
Repcionista

**RESPONSÁVEL**

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL, TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”



## COMISSÃO PROCESSANTE DENÚNCIA N° 02/2022

### MEMORANDO INTERNO

**Monte Mor, 23 de junho de 2022**

**MEMORANDO 02/2022**

Ref. Solicitação de funcionário efetivo e corpo jurídico.

Senhor Alexandre,

A Comissão Processante constituída para apurar a Denúncia 02/2022, conforme PORTARIA N° 60 DE 22 DE JUNHO DE 2022 (Folha 382) deste processo, solicita a disponibilidade do funcionário efetivo, Arthur Rehder da Cunha Patuci – Coordenador Legislativo, bem como o apoio do departamento jurídico para acompanhar os trabalhos desta Comissão nos trâmites referente a Denúncia.

Observação: Desconsiderando o protocolo 284/2022, pelo sistema via CECAM.

Monte Mor, 23 de junho de 2022

VEREADORA WAL DA FARMÁCIA  
Presidente da Comissão Processante

**Exmo.** Senhor Alexandre Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor  
Nesta.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DESPACHO DO PRESIDENTE

## COMISSÃO PROCESSANTE

DENÚNCIA Nº 02/2022

DESPACHO DO PRESIDENTE



DESPACHO Nº 002/2022

O Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o inciso III, Artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando o recebimento da DENÚNCIA Nº 02/2022 conforme PORTARIA nº 60 de 22 de JUNHO de 2022(Folha 382) deste processo.

### CONVOCA:

Os membros eleitos e qualificados conforme PORTARIA nº 60 de 22 de JUNHO de 2022 (Folha 382) deste processo, seus assessores, o Coordenador Legislativo, Arthur Rehder da Cunha Patuci e um representante do departamento jurídico desta casa, para a primeira reunião da COMISSÃO PROCESSANTE a realizar-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor no dia 24 de junho de 2022 às 10:00 horas para análise prévia.

Monte Mor, 23 de junho de 2022.

  
VEREADORA WAL DA FARMÁCIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

13:40 22% 13:40

Encaminhada Nelson Almeida

Câmara Municipal de Monte Mor  
Palácio 24 de Março

COMISSÃO PROCESSANTE  
DENUNCIA Nº 01/2022  
DESPACHO DO PRESIDENTE

FOLHA Nº 398  
VISTO

Despacho 001 2022 C...

1 página • 197 kB • PDF 13:38 ✓

Segue despacho da Reunião 13:38 ✓

Att, Wal da farmácia 13:38 ✓

Boa tarde 13:40

Ok 13:40

Mensagem

398

CB

22% 13:40

Encaminhada Miliziane Vereadora online

Câmara Municipal de Monte Mor  
Palácio 24 de Março

COMISSÃO PROCESSANTE  
DENUNCIA Nº 01/2022  
DESPACHO DO PRESIDENTE

FOLHA Nº 398  
VISTO

Despacho 001 2022 C...

1 página • 197 kB • PDF 13:38 ✓

Segue despacho da Reunião 13:38 ✓

Att, Wal da farmácia 13:38 ✓

Mensagem não lida: 1

Obrigada!! 13:38

Mensagem





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Monte Mor, 23 de junho de 2022.

## Memorando DGCM MM N° 34/2022

À Sua Excelência,  
**Sra. Valdirene Joandsin Silva- Wal da Farmácia**  
Vereadora – Gabinete nº 02  
Câmara Municipal de Monte Mor  
Monte Mor/SP



### Assunto: Entrega da chave reserva do gabinete nº 02 CMMM.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Venho, por meio deste Memorando, formalizar o que fora tratado por telefone, referente à Denúncia nº 02/2022. Assim, encaminho a seu pedido e aos seus cuidados, até a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante resultante da denúncia citada, a chave reserva do seu gabinete, qual seja o de nº 02 desta Câmara Municipal.

Vale frisar que esta Administração, após a entrega da citada chave reserva do citado gabinete à Vossa Excelência, fica a partir de então SEM NENHUMA chave do gabinete nº 02.

Sendo assim, caso deseje a limpeza de seu gabinete, que ocorre semanalmente, favor solicitar à esta Diretoria Geral, que acionará imediatamente a pessoa responsável que somente fará a limpeza na presença da Nobre Vereadora ou de sua Assessora Parlamentar.

Sem mais para o momento, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, ao passo que renovo meus protestos de estima e consideração.

  
**RENATA BERNARDO DE SOUSA**  
Diretora Geral

Valdirene Joandsin da Silva  
Wal da Farmácia - PSL  
Vereadora  
Wal da Farmácia



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ATA COMISSÃO PROCESSANTE 02/2022

## COMISSÃO PROCESSANTE DENÚNCIA N° 02/2022

### ATA DE REUNIÃO 01 CP 02/2022



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas (dez), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor, realizou-se a Reunião da Comissão Processante Denúncia nº 02/2022 (CP). Presentes os Vereadores membros, a saber, Vereadora Wal da Farmácia (Presidente), Vereador Nelson Almeida (Relator) e a Vereadora Milziane Menezes (Membro). Presentes também, nesta reunião, os Assessores Parlamentares, Milena Cristina Batista Costa (Vereadora Wal da Farmácia), Douglas Crisante de Almeida (Vereador Nelson Almeida) e Kelen Adriana de Castro (Vereadora Milziane Menezes), e ainda a Sra. Renata Bernardo de Sousa (Diretora Geral da Câmara) e Dr. Pedro Boareto (Diretor Jurídico da Câmara).

Aberta a reunião, a Presidente saudou a todos, agradecendo aos assessores e aos diretores da Câmara presentes, os quais prontamente atenderam à solicitação da Comissão Processante conforme Protocolo nº 286/2022 em 23 de junho de 2022 para participar da reunião, assessorando e orientando aos trâmites iniciais do Processo Administrativo da Denúncia 02/2022 recebida pelo plenário da Câmara Municipal de Monte Mor em 20 de junho de 2022 na 20º Sessão Ordinária conforme PORTARIA 60 DE 22 DE JUNHO 2022. A Vereadora Wal da Farmácia (Presidente), solicitou que todos os assessores participem das reuniões da CP 02/2022 sendo designado o seguinte: a assessora parlamentar Sra. Kelen irá auxiliar na confecção das atas das reuniões, a começar por esta. O assessor Douglas, fica responsável por digitalizar os documentos e auxiliar na organização do processo físico e a assessora Milena, em redigir os documentos bem como cuidar dos trâmites (recebimento e envio) e a juntada aos autos do processo. Tal solicitação foi acatada e aprovada de forma unânime pelos membros da CP. Conforme despacho nº 02 (folha 397) deste processo, a Presidente informou que esta reunião foi convocada para que se dê início aos trabalhos da CP 02/2022, nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, sendo ciência de recebimento da Denúncia e NOTIFICAÇÃO PESSOAL do denunciado dentro do prazo conforme Decreto-Lei mencionado. A Presidente informou o departamento jurídico e demais membros que o Processo será guardado em cofre no Gabinete 02 da Câmara e será feita 2 (duas) cópias. Uma cópia do processo será entregue ao denunciado conforme o Decreto-Lei (cópia da denúncia e dos documentos que a instruem) garantindo sua ampla defesa e contraditório e a outra será disponibilizada aos vereadores sempre na presença da presidente, após análise e preservação dos dados sensíveis, conforme 13.709 de 2018 e comunicação ao Ministério Público. A presidente ressaltou que os trabalhos serão desenvolvidos com imparcialidade e principalmente, dentro da mais ampla legalidade. Foi facultada a palavra ao Sr. Pedro (Diretor Jurídico), o qual fez uma explanação dos procedimentos legais, em especial o rito processual no Decreto-lei 201/1967, quanto aos próximos passos da Comissão, os prazos e a notificação pessoal do Denunciado e, se necessário, da notificação por edital. Ficou decidido que a Presidente da Comissão é quem será a responsável pela notificação pessoal do Denunciado, podendo ter o apoio dos assessores e servidores de carreira. A Sra. Renata e o Dr. Pedro, solicitaram que qualquer pedido, seja feito de forma antecipada e formal. Quanto ao rito de oitivas, embora de

*H. D.*  
*MCB*



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



forma preliminar, os membros decidiram que serão gravadas em áudio e vídeo e transcritas posteriormente, já solicitando antecipadamente a Sra. Renata, que seja disponibilizado estrutura apropriada para filmar e captar o áudio com qualidade que possa ser juntado ao processo. Ficou claro para os membros que se trata um processo de apuração de fatos e não investigativo e que documentos que não forem pertinentes a Denúncia 02/2022 serão colocados em apenso. Em relação a comunicação com a imprensa, foi recomendado aos membros que evitem entrevistas durante o período de apuração dos fatos referente a denúncia 02/2022. Com relação a disponibilização de informações sobre o andamento dos trabalhos, serão feitos de forma oficial pela Presidente da CP através da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Monte Mor. Neste momento o Dr. Pedro e a Sra. Renata não autorizaram a divulgação de suas imagens e sugeriram que esta Ata fosse colocada em apartado, mas os membros decidiram juntar ao processo. A presidente informou que levará o processo ao Ministério Público, após a notificação pessoal do denunciado, quanto a denúncia que foi recebida com grande quantidade de dados sensíveis. Ao final da reunião, a Presidente pediu de forma enfática, para que todos respeitem os horários determinados nas convocações. Assim a Presidente deu por encerrada a presente reunião da Comissão Processante, às 11:20 horas (onze horas e vinte minutos), agradecendo a todos os presentes.

Monte Mor, 24 de junho de 2022

  
**Vereadora Wal da Farmácia**  
Presidente da Comissão Processante

  
**Nelson Almeida**  
Relator

  
**Milziane Menezes**  
Membro

  
**Milena Cristina Batista Costa**  
Assessora Parlamentar

  
**Helen Adriana de Castro Magalhães Ferreira**  
Assessora Parlamentar

  
**Douglas Crisante de Almeida**  
Assessor do Vereador Nelson Almeida



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico para os devidos fins que aos 24 de junho de 2022, nesta Câmara Municipal de Monte Mor, fiz o encerramento do Volume I do processo Político Administrativo, referente denúncia nº 02/2022, às fls. 403.

Monte Mor, 24 de junho de 2022

  
**VEREADORA WAL DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE